



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 28/2020

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **20 de outubro de 2020**.-----

Aos **vinte** dias do mês de **outubro de dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia seis a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezanove**, que acusava um saldo de **vinte milhões cento quarenta e um mil duzentos trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezoito milhões trezentos cinquenta e três mil novecentos e dezanove euros e vinte e cinco cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e um milhão setecentos oitenta e sete mil trezentos e treze euros e vinte cêntimos referente a calores não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos. -----

Período Antes da Ordem do Dia:-----

Pelo Sr.º. Presidente foi dado conhecimento do ponto de situação do COVID-19 no concelho, tendo dito que no momento estavam ativos 34 casos, num total de 77, dos quais 41 recuperados e 2 óbitos.-----

- O Vereador Mário Vieira, solicitou ao Sr. Presidente, informações sobre o processo denominado "CENTRO DE ALTO RENDIMENTO - MATCH LAGOA", nomeadamente:-----

- Quanto houve o primeiro contacto do Município com a pretensão do Promotor?-----

- O Sr.º. Presidente informou que tinha sido registado nesta edilidade, um pedido de informação prévia, o qual tinha merecido parecer desfavorável porque o terreno, que se localiza nas traseiras do intermarché, na União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, insere-se em área de reserva agrícola. Mais informou que iria reunir com as entidades envolvidas no processo, no sentido de averiguar a melhor solução.-----

- Foi ponderada a possibilidade de introduzir nas propostas para a revisão do PDM?-----

- Se houve essa possibilidade e ou intenção, qual foi a razão da mesma não estar na proposta?-----

- Deu entrada de algum tipo de pedido prevista no âmbito do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO?-----

- Considera correta a intervenção do Presidente de Câmara, neste processo em plena discussão pública de um documento pelo qual é o responsável, quando teve todo tempo do mundo para colocar a proposta no documento em casa?-----

- Com esta manifestação agora anunciada publicamente, após o promotor ir para a comunicação denunciar a situação, quererá também levar a Câmara a participar na discussão pública da sua própria proposta de revisão do PDM?-----

- Faz sentido neste momento o Presidente da Câmara, responsável pela apresentação do documento em discussão pública, manifestar a intenção de reunir com o Diretor da Agricultura e Pesca. Porque não o fez no período de elaboração da proposta, quando já era do seu conhecimento tal situação, visto que o processo já tinha entrado nos serviços municipais?-----

Intervenção:-----

O Sr. Vereador Mário Vieira, considerou após as respostas do Sr. Presidente às suas perguntas, lamentável a postura do Sr. Presidente em todo este processo, quer durante o período de elaboração, quer posteriormente quando o mesmo já em discussão pública, ao demonstrar que afinal não tinha tratado do assunto com o devido cuidado e atenção que agora quer dar e prestar. Atuando simplesmente por reação, após o assunto se ter tornado público.-----

Relativamente ao mesmo assunto e respondendo à interpelação do Sr. Presidente se estava contra o investimentos. O Sr. Vereador, Mário Vieira respondeu que as questões colocadas não foram por estar contra o assunto, mas simplesmente para perceber finalmente a história do processo e as razões que forçaram o Sr. Presidente a ter que tomar as posições que tomou, visto que considera que o assunto é demasiado importante para o concelho para que tivesse sido tratado da forma que foi e está a ser tratado. Esperando que o mesmo, apesar das vicissitudes que já sofreu, consiga chegar a um bom caminho, pois entende que é um bom investimento para o concelho.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Construção de muros de vedação

Sítio Vale Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Inter Coverta - Investimentos, Lda., Frances Bridget Edwarda, Nigel Mark Fielding e Liza Michele Fielding

Foi novamente presente o processo em epígrafe, agora acompanhado do parecer n.º 19119, de 16/10/2020, emitido pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau no qual consta que: «No âmbito do processo de licenciamento n.º 1/2020/2102 em nome de Inter Corveta - Investimentos, Lda., Frances Bridget Edwards, Nigel Mark Fielding e Liza Michele Fielding, foi proposto a aprovação do projeto de arquitetura (informação com registo n.º 17502 de 25/09/2020), referente à operação urbanística de vedação de parcela confinante com a via pública, a levar a efeito em Vale Canada, Ferragudo, com deliberação em Reunião de Câmara de 29 de setembro de 2020. Assim suscita-se a necessidade de propor a anulação do deliberado, considerando que foi detetado posteriormente que a operação urbanística incide em zona de limite de solos condicionados pela REN, configurando parcialmente esse condicionalismo ao prédio em questão. -----

Nesta circunstância constata-se ausência do parecer da entidade com jurisdição em razão matéria CCDR-Algarve no âmbito da REN, condição de aprovação da arquitetura, sob pena de nulidade do ato nos termos da alínea c) do artigo 68.º do RJUE (Decreto Lei n.º 555/99 de 16 dezembro, com as alterações em vigor), devendo ser dado consequente informação aos requerentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade anular a deliberação camarária proferida em reunião de 29/09/2020, com base no informado no aludido parecer.....
Nesta deliberação não tomou parte a Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).....

Deliberação n.º 02

Aprovação definitiva

Legalização de alteração de edifício

Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 2, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Françóis Mendes

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo.....

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer n.º 16987, de 19/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face aos elementos aditados no pedido de legalização ao abrigo do Art.º 102.º-A, considera-se sem inconveniente urbanístico a pretensão. Não cumpre com a totalidade do estacionamento automóvel sendo a Câmara compensada pelo valor de 4.428,00 €, conforme conferido pelo Art.º 37.º do R.U.M.E., regulamento 732/2010.....

Neste contexto transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo-se nos termos do artigo 26.º do citado diploma legal a aprovação definitiva do projeto do formalizado.».....

Foi igualmente presente o parecer Jurídico n.º 18425, de 08/10/2020, no qual consta que: «De acordo com o solicitado em reunião de câmara de 22/09/2020, cumpre, relativamente ao assunto, expender o seguinte:

1. O Processo n.º 1/2020/262 reporta a pedido de licenciamento de legalização de obras de alteração em moradia apresentado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 27.º e 102.º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor.

2. Nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 102.º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, “O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente”, prevendo a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo Regime que “Estão sujeitas a licença administrativa: As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento”.

3. O pedido foi instruído com termos de responsabilidade onde é justificada a não apresentação de projetos de especialidades face à natureza das obras a legalizar e objeto de apreciação pela Divisão de Urbanismo em 30/04/2020 (Informação n.º 2167) e 19/08/2020 (Informação n.º 16987), sendo que nesta última informação é emitida apreciação técnica favorável e proposta a aprovação

definitiva do licenciamento, pese embora com referência à necessidade de audiência prévia no que concerne a dar-se cumprimento ao disposto no artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor no Município de Lagoa. É referida a necessidade de compensação à câmara municipal, no valor de € 4.428,00 (quanto mil quatrocentos e vinte e oito euros), pela não criação da totalidade do estacionamento automóvel exigível. -----

4. De acordo com o previsto no artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor no Município de Lagoa, “Para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações, em aglomerados urbanos, poderá ser dispensado estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento”, sendo que “No caso de dispensa ... a Câmara Municipal tem o direito a ser compensada com taxa determinada da seguinte forma: a) Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc Ac$ ”, especificando-se igualmente que a área de cedência é determinada pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03, e o custo de construção estabelecido anualmente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU). -----

5. Para efeito de dar cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara datado 21/08/2020, de concordância com o proposto pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo em 19/08/2020, foi elaborado ofício dirigido ao requerente/interessado em que por lapso é feita referência ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, e não ao previsto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, ou seja, foi assumido o formalismo utilizado quando está em causa comunicação prévia e não licenciamento. -----

6. Neste contexto, o interessado, tendo tomado conhecimento do teor da Informação n.º 16987, de 19/08/2020, emitida pela Divisão de Urbanismo, da folha de medição e do cálculo da taxa e compensação a exigir na situação em apreço, realizou o pagamento da compensação e, desta forma, aceitou a condição imposta para efeito de aprovação definitiva do pedido de licenciamento pela câmara municipal. Ainda, realizou o pagamento da taxa devida pelo licenciamento, assumindo que a mesma seria condição de eficácia do ato de aprovação definitiva e do registo da legalização. -----

7. Em 10/09/2020, detetado o lapso mencionado no ponto anterior, conforme Informação n.º 16233, de 10/09/2020, foi sinalizada a necessidade de submeter o processo a deliberação de câmara nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, para aprovação definitiva do licenciamento, atendendo a que foi realizado o pagamento da compensação identificada como pressuposto da apreciação técnica favorável, tendo presente o disposto no artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor no Município de Lagoa. Da conduta do interessado retira-se que foi atingido o fim inerente à audiência prévia proposta pela Divisão de Urbanismo. -----

8. Quanto à taxa relativa ao licenciamento cujo pagamento foi efetuado, na medida em que é condição do registo da legalização em causa, ocorrendo deferimento do pedido pela aprovação definitiva do licenciamento pela câmara municipal, conforme proposto no parecer técnico emitido pela Divisão de urbanismo em 19/08/2020, entende-se que não se justificará a sua devolução, porquanto constitui realização antecipada da contrapartida inerente ao direito adquirido. -----

9. Não obstante nos termos do previsto no artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, com a colocação em discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa, se encontrarem suspensos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento cujas pretensões se inserem em áreas a abranger por novas regras urbanísticas, **de acordo com informação obtida junto dos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo, a área onde se insere a operação urbanística visada no processo supra referenciado não ficará sujeita a regras inovadoras ou distintas, ou seja, a viabilidade do pedido não será diferente em face de um ou de outro plano, pelo que propõe-se seja levantada a suspensão na situação em apreço e aprovação definitiva do licenciamento.**»-----

A Câmara deliberou por unanimidade, levantar a suspensão do pedido em epígrafe, bem como nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização, e ainda aceitar o valor da compensação proposto, com base nos aludidos pareceres técnico e jurídico. -----

Deliberação n.º 03

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar

Urbanização da Bela Vista (alvará de loteamento n.º 2/2005), Lote n.º M200, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Pedro Filipe Guerreiro Selada

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 30/06/2020. -----

Foi igualmente presente a resposta à audiência prévia escrita promovida através do ofício n.º 19336, de 23/09/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 69, de 02/10/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Deliberação n.º 04

Aprovação definitiva

Projeto de alterações durante a execução das obras de alteração de moradia unifamiliar e piscina Urbanização Algar Clube Atlântico, (alvará de loteamento n.º 15/1971), Lote n.º 4 , Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Peter Martin Ziegler, Karl Alexander Ziegler e Christina Anna Ziegler

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação n.º 17141, de 22/09/2020, prestada pela divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Para os devidos efeitos e tendo em conta a peças apresentadas nos termos do ponto 3 do Art.º 83.º, alterações durante a execução da obra, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo nos termos do artigo 26.º do citado diploma legal a aprovação definitiva do projeto do formalizado.», e do parecer favorável n.º 18350, de 07/10/2020, emitido pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Divisão de Urbanismo.-----

A Câmara deliberou por unanimidade nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo do projeto inicial.-----

Deliberação n.º 05

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de habitação unifamiliar

Travessa Mestre de Avis, n.º 2, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Robustfigure, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 05/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 70, de 09/10/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses.-----

Deliberação n.º 06

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edifício para uso de comércio e serviços

Sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pinkvocation, S.A.

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer n.º 30698, de 07/04/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere: «Para os devidos efeitos face aos elementos constantes do processo a pretensão apresentada nos termos do art.º 14.º, sobre possibilidade de construção de edifício para comércio, serviços, restauração e bebidas, localizado em Cercas do Concelho, Sítio dos Salicos, Lagoa, cumpre informar o seguinte: -----

A proposta está inserida em Zona de Atividades Económicas Art.º 53.º e está delimitada na planta de Zonamento como Zona de atividades económicas de expensão AEE1 do Art.º 56.º, no âmbito da Unidade de Planeamento 3 de Lagoa, (UPO3), (Aviso n.º 11622/2008-D.R., 2S, n.º 74 de 15/04 de 2008).-----

Para que a pretensão possa ter viabilidade deverá o requerente ter em conta os seguintes critérios.-----

No que respeita à política de execução do plano e de acordo com o n.º 1 do Art.º 74.º e seguintes, deverá o requerente, mediante plano de pormenor ou unidade de execução programar a intervenção correspondente ao total da superfície da subunidade operativa de planeamento AEE1.-----

Considerando que a proposta não se enquadra nos termos acima descritos, transmite-se apreciação técnica desfavorável à pretensão, propondo a não admissão do P.I.P.» -----

Foi igualmente presente a notificação para efeitos de audiência prévia escrita promovida através do ofício n.º 9021, de 20/08/2020. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 07

Projeto de alteração ao loteamento industrial titulado pelo alvará n.º 3/2008 com o aditamento n.º 4/2012

Sítio do Pateiro, Ponte Charuto, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Chagas - Florêncio Augusto Chagas, S.A.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado do mail datado de 29/09/2020, no qual solicita a aprovação definitiva, bem como a dispensa de apresentação dos projetos de execução das obras de urbanização, e dos cálculos de compensação devidos ao Município. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 18017, emitido pelo Chefe Divisão de Obras em 02/10/2020, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar definitivamente o projeto de alteração ao loteamento, com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 08

Pedido de redução de garantia bancária

Loteamento titulado pelo alvará n.º 01/2018, sito nos Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

HFC - Promoção Imobiliária, S.A.

Foi presente um requerimento pertencente à titular do loteamento em apreço, datado de 10/09/2020, solicitando a redução da garantia bancária existente no valor de € 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos euros), em 20%, acompanhado do auto de vistoria datado de 07/10/2020 e do parecer n.º 18320, de 07/10/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Obras, o qual considera sem inconveniente o deferimento do pedido relativo à redução da caução para o valor de € 13.650,00 nos termos do referido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria e deferir o pedido da redução da garantia bancária n.º 00125-02-2201323, prestada pelo Banco Comercial Português, S. A., fixando o seu valor em € 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta euros), com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 09

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes e Baileu por motivo de pintura de prédio, a levar a efeito na Rua do Viveiro, Lote n.º 4, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Administrador do Condomínio do Edifício Jardim sito nos Vales ou Bemposta, Lote 4, lagoa

Foi presente um mail, datado de 16/09/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 07/10/2020, e com a área de 42,00 ml. X 25pisos (andaimes) e 80,00 m² (baileu). -----

Foi igualmente presente a informação n.º 17983, de 02/10/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/10/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 10

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com tapumes por motivo de obras de demolição, a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, n.º 107, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Davide Paias – Manutenção de Edifícios e Jardins Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 24/09/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 06/10/2020 e com a área de 12,00 m².-----

Foi igualmente presente a informação n.º 18458, de 08/10/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «Na sequência do requerido sob o n.º E/21634/2020, no âmbito de ocupação da via pública por motivo de obras com tapumes e encerramento da via pública, apresentado por David Paias – Manutenção de Edifícios e Jardins Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 513851216, residente no Bairro Ibne-Ammar – Largo do Barreiro, 73 – 8400-022 Estômbar, temos a informar que: -----

Foi registado sob o Processo de Obras n.º 1/2017/3187, um pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com tapumes na Rua 1.º de Maio, 107, Ferragudo, sendo que a dimensão ocupada e confirmada no local é de 12 ml (10 m + 1 m + 1 m). Quanto a este pedido não se verificam inconvenientes, salientando que deverão ser cumpridas as normas de segurança relativamente à circulação de pessoas e bens, bem como a reposição das condições iniciais da via pública. -----

Mais, foi solicitado o encerramento da via pública para demolição do prédio, entre os dias 06-10-2020 e 16-10-2020. Quanto a este pedido, o requerente foi informado que a demolição deverá ocorrer no mínimo período de tempo possível, pelo que, compromete-se que esta irá ocorrer durante o dia 12-10-2020, data em que se verificará o encerramento da Rua 1.º de Maio, em Ferragudo. O requerente compromete-se ainda que irá prestar esta informação à autoridade competente para o efeito (GNR Lagoa). A demolição encontra-se titulada pelo alvará de licença n.º 146/2020 emitido por esta edilidade.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10/10/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 11

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com colocação de tapumes por motivo de obras de construção de habitação, a levar a efeito na Rua de Santo António, n.º 17 e 19, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Edite Yolanda Saraiva Baptista

Foi novamente presente o pedido em epigrafe agora acompanhado de novo mail, datado de 28/09/2020, solicitado a correção do início do licenciamento para o dia 25/09/2020 em vez de 30/07/2018. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 18336, de 07/10/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «Face à data de receção do pedido em referencia pela Fiscalização Municipal, e uma vez ultrapassada a data indicada para a execução do trabalho em causa (28/09/2020), foi estabelecido contacto telefónico com o requerente e representante da empresa, o Sr. Paulo Maçanita, o qual informou que o trabalho de betonagem foi executado na data indicada, tendo decorrido em condições normais e com recurso a duas viaturas - 1 camião de bombagem e 1 camião betoneira.» -----

Em face da matéria constante no processo a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 09/10/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 12

Pedido de autorização para vedar espaço verde contíguo às garagens/escritório, junto ao Lote P-24, Urbanização Fazenda Grande, Mexilhoeira da Carregaçao, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Torres Pereira

Foi presente um requerimento, datado de 11/07/201, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do parecer técnico n.º 13372, datado de 20/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos, serve a presente para informar o seguinte: -----

Analizado o teor do presente pedido apresentado a esta Edilidade pelo Sr.º João Pereira, e pese embora a sua justificação, foi consultado o Alvará de loteamento n.º 10/86 (em nome de “Sociedade de Construções Quinta do Bispo, S.A.), nomeadamente a peça desenhada “Planta de Cedências” Tendo-se verificado que a área em questão destina-se a “arruamentos, passeios e espaços livres”, **situação que revela o seu carácter de espaço de índole público, não sendo viável a pretensão requerida.**»-----

Foi igualmente presente a notificação para efeitos de audiência prévia escrita, efetuada através do ofício n.º 18058, de 25/07/2017. -----

E ainda da informação n.º 18314, de 07/10/2020, presta pelos Serviços de Fiscalização, na qual consta que: «No âmbito do Processo de obras n.º 1/2017/911, e após deslocação ao local em referência, cumpre a esta Fiscalização Municipal informar que, a área em questão, de carácter público, não se encontra vedada, conforme demonstram as fotografias em anexo.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido, de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 13

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com colocação de contentor por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Infante Sagres, n.º 47, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Luís Filipe Francisco Pacheco

Foi presente um requerimento datado de 28/09/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 12/10/2020 e com a área de 3,80 m2. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 18293, de 07/10/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 04/10/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 14

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, de um lugar de estacionamento, com colocação de contentor de obras, a levar a efeito na Rua Francisco L. M. Veloso, Lote n.º 8, Lagoa, da união das freguesias de lagoa e Estômbar

Maria Paula Daniel Guerreiro Almeida

Foi presente um requerimento datado de 24/09/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 25/09/2020 e com a área de 8,00 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 18293, de 07/10/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «...Foi registado sob o Processo de Obras n.º 63/2020/2190, um pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com um contentor numa área aproximada de 8 m2 (4 m x 2 m). -----

Este contentor teve como finalidade a realização de obras no prédio sito na Rua Francisco L. M. Veloso, Lote 8, 8400-348 Lagoa e, em sede de fiscalização sucessiva, verificou-se a permanência deste no local, durante cinco (5) dias, entre os dias 25-09-2020 e 30-09-2020. -----

Foram cumpridas as normas de segurança relativamente à circulação de pessoas e bens e foram repostas as condições iniciais da via pública. -----

Mais informamos que o contentor já foi removido do local e que não se verificaram inconvenientes relativamente a esta ocupação.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 09/10/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 15

Declaração de caducidade

Pedido de licenciamento de alteração de moradia

Sítio Vale de Milho, Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Robert Louis Bastock

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 13332, de 29/07/2020, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 14447, de 03/08/2020, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Deliberação n.º 16

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com veículo pesado com interrupção de uma faixa de rodagem a levar a efeito na Rua Visconde de Lagoa e interrupção

1

total da Praceta da Ermida, na Mexilhoeira da Carregaçã, da uniã das freguesias de Estõmbar e Parchal

Simão & Martins Construçã Civil e Obras Pùblicas, Lda.

Foi presente um mail datado de 25/09/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) dia, em 19/10/2020, entre as 8:00 e as 20.00 horas, e com a área de 40,00 m² -----

Foi igualmente presente a informação n.º 17899, de 01/10/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «...O requerente solicita o licenciamento de ocupação do espaço público numa área de 40m2, a ocorrer pelo período de 1 dia, em 19/10/2020, entre as 8:00-20:00 horas, tendo em vista a realização de trabalhos de infraestruturacã - implementaçã de ramal de águas pluviais e ligacã do ramal de eletricidade a Posto de Transformacã existente no local; -----

- De acordo com o solicitado pelo requerente, tal ocupacã compreende a presença de uma máquina e de uma carrinha de apoio, pressupondo para tal, a interrupçã de vias de acesso ao local, a saber: -----

* Rua Visconde de Lagoa - interrupçã parcial (corte da faixa com sentido Mexilhoeira da Carregaçã - Parchal); -----

* Praceta da Ermida - interrupçã total. -----

Complementarmente ao solicitado, o requerente apresentou mapa com proposta de traçado de percurso viário alternativo com indicaçã da respetiva sinalizaçã viária a implementar nos arruamentos implicados à trajetória proposta. -----

- Analisado o teor da proposta, o local, bem como toda a rede viária envolvente, a Fiscalização Municipal reuniu com representante do requerente, na pessoa da Sra. Ana Pedro e demais elementos da equipa, no sentido de esclarecer as opções preconizadas, tendo sido proposta e acordada, por razões de natureza funcional, conforme se ilustra em planta anexa: -----

1. a implementaçã de sinalizaçã por meio de semáforos para trânsito alternado no troço a interromper da Rua Visconde de Lagoa (corte da faixa com sentido Mexilhoeira da Carregaçã - Parchal); -----

2. interrupçã parcial da via Praceta da Ermida na confluência com a Rua Visconde de Lagoa e no sentido da Rua de Santo Antõnio; -----

3. alteraçã do trânsito da Rua de Santo Antõnio, a qual, deverá assegurar a circulaçã viária nos dois sentidos, devendo o sinal de sentido proibido implantado ao início desta via (no sentido Rua Visconde de Lagoa - Rua Patrício Júdice) ser complementado com painel adicional com descriçã "exceto a residentes". Mais foi solicitada a implementaçã de todos os meios adicionais de sinalizaçã tendo em vista assegurar as necessárias condições de circulaçã viária e pedonal em segurança, bem como transmitida ao requerente a necessidade da comunicaçã à autoridade policial para o efeito, a GNR, das alterações a implementar à sinalizaçã e circulaçã viária.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 01/10/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informaçã. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	31/10/2020	25	Quarteira	12:45	19:00	23298	12/10/2020
Desporto	ACD Che Lagoense	31/10/2020	8	Caldas da rainha	0:00	0:00	17456	10/08/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	30/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Social	A. Serv. Sociais	30/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	30/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Desporto	GDL	30/10/2020	0	Lagoa	18:15	0:00	21886	28/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	30/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	29/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	29/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	29/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	28/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Social	A. Serv. Sociais	28/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Desporto	GDL	28/10/2020	0	Lagoa	18:15	0:00	21886	28/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	28/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	27/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Social	A. Serv. Sociais	27/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	27/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	GDL	26/10/2020	10	Lagoa	11:00	16:00	23285	09/10/2020
Social	A. Serv. Sociais	26/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	26/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	26/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	ACD Che Lagoense	24/10/2020	50	Caldas da rainha	0:00	0:00	17347	06/08/2020
Cultura	Universo dos Mistérios	24/10/2020	18	Caldas da Rainha	5:00	22:00	18364	20/08/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	23/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Social	A. Serv. Sociais	23/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	23/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Desporto	GDL	23/10/2020	0	Lagoa	18:15	0:00	21886	28/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	23/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	22/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020

Educação	ADR Quinta S. Pedro	22/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	22/10/2020
Educação	ACD Che Lagoense	22/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	21/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Desporto	GDL	21/10/2020	10	Lisboa (Aeroporto)	13:00	17:00	23285	09/10/2020
Desporto	Kayak Castores	21/10/2020	25	Mexilhoeira	14:45	17:45	23055	08/10/2020
Social	A. Serv. Sociais	21/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	21/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Desporto	GDL	21/10/2020	0	Lagoa	18:15	0:00	21886	28/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	21/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	20/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº.2

Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: ---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Kayak Castores	19/10/2020	12	Mexilhoeira	8:05	11:40	23055	08/10/2020
Desporto	LAC	18/10/2020	13	Lagos	6:45	10:30	23384	12/10/2020
Desporto	LAC	17/10/2020	11	Lagos	12:30	18:00	23384	12/10/2020
Desporto	Carvoeiro United	17/10/2020	24	Almancil	14:00	19:00	22713	06/10/2020
Desporto	LAC	17/10/2020	20	Queijas	14:15	0:00	22356	30/09/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	16/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Desporto	CS Vicente Paulo	15/10/2020	1	Portimão	9:00	11:00	23099	08/10/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	14/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	13/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Desporto	AA Bela Vista	10/10/2020	30	Monchique	9:00	13:00	22467	01/10/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	09/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	07/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	06/10/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	22725	06/10/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu os pedidos supra referidos. -----
Os Senhores Vereadores Mário Vieira e Cesário Belém justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação nº3

Ordem dos Psicólogos Portugueses - Comunidades Pró Envelhecimento 2020/2021

Foi presente um e-mail da Ordem dos Psicólogos Portugueses, o qual é do seguinte teor:-----
“Vimos por este meio congratular e informar que **foi atribuído o selo “Comunidades Pró-Envelhecimento 2020/2021” à/ao Município de Lagoa**, cujas políticas, programas, planos estratégicos e práticas demonstram um compromisso forte e efetivo com a promoção do envelhecimento saudável e bem-sucedido ao longo de todo o ciclo de vida. -----
Apesar de ter sido lançada antes da atual pandemia, neste momento esta iniciativa torna-se ainda premente uma vez que reforça a necessidade de se perspetivar as Comunidades como contextos de vida de excelência para a promoção do envelhecimento saudável e bem-sucedido, com o objetivo último de construirmos uma sociedade coesa, equitativa, inclusiva, saudável e segura, que promova o bem-estar e a contribuição cívica de todos os cidadãos, durante todos os momentos do ciclo de vida. São comunidades, em que apesar das dificuldades e dos problemas, trabalha-se de forma sistémica de modo a que o envelhecimento dos cidadãos seja feito com mais bem-estar e saúde. -----
“As evidências (científicas) sugerem que até 40% dos casos de demência podem ser adiados ou evitados através da mudança de comportamento precocemente. O problema é que as campanhas de saúde pública têm um registo insatisfatório e pouco ou nada abordam a doença pré-existente mais intratável da demência - a velhice” - [The Economist](#), 27 de Agosto de 2020. -----
Como certamente compreenderão, dadas as circunstâncias não haverá lugar para uma cerimónia de entrega do galardão e bandeira (o diploma segue ulteriormente por email). Contudo, iremos enviar este material para a morada adiantada aquando da submissão da candidatura. -----
Agradecemos todas as candidaturas ao selo “ [Comunidades Pró-Envelhecimento 2019-2021](#)” que ajudaram a tornar esta iniciativa num verdadeiro sucesso e aproveitamos ainda para adiantar que nesta primeira edição iremos atribuir o selo a 94 Comunidades. -----

Se assim o entenderem, estão devidamente autorizados para comunicar este Selo, sublinhando devidamente os critérios para a atribuição do mesmo, objetivos e a entidade organizadora desta iniciativa (Ordem dos Psicólogos Portugueses).”-----

Esta iniciativa constitui-se como um contributo da OPP para a sustentabilidade dos sistemas social e económico, através do investimento no enorme e rico capital humano que possuímos. -----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº4

Atribuição de subsídio

Associação Sociedade São Vicente de Paulo

Foi presente carta da associação em epígrafe, solicitando apoio financeiro no valor de 6 000,00€, para fazer face ao aumento de novas famílias, que em virtude da pandemia que se vive, se encontram em situação difícil, necessitando dos bens essenciais.-----

Pela Sr^a. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, foi proposto a atribuição de subsídio no valor solicitado, tendo em conta que a associação em causa tem sido um parceiro fundamental na ajuda às famílias em dificuldade financeira. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder à Associação SSVV - Sociedade São Vicente de Paulo subsídio no valor de 6 000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.97458. -----

Deliberação nº 5

Protocolo de colaboração a celebrar entre a Fundação Amália Rodrigues e o Município de Lagoa para exposição itinerante “Bem -Vinda Sejas Amália”

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.16881, prestada pela assistente técnica Conceição Ponte, a qual é do seguinte teor: -----

“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a minuta da proposta do protocolo nº 5/AC/2020 de colaboração entre a Fundação Amália Rodrigues e o Município de Lagoa, para a exposição itinerante “Bem –Vinda Sejas Amália”, no valor de 2.350,00€ (Dois mil trezentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação da ação cultural e artística , junto da comunidade do Concelho de Lagoa”.-----

Foi também presente a minuta do protocolo a qual é do seguinte teor: -----

“MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO AMÁLIA RODRIGUES E O MUNICÍPIO DE LAGOA

A **Fundação Amália Rodrigues**, pessoa coletiva de utilidade pública com o nº 504772260, com sede na R. S. Bento 193, Lisboa, adiante designada por Primeiro Outorgante, representado neste ato por **Joaquim Vicente Rodrigues**, Presidente do Conselho de Administração, -----

E -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva com o nº 506804240 com sede em Largo do Município 8401 – 851 Lagoa, adiante designada por Segundo Outorgante, representada neste ato por Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa. -----

celebram o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Âmbito

O presente protocolo visa estabelecer os termos e as condições pelos quais se pautará a colaboração entre a Fundação Amália Rodrigues e o Município de Lagoa no âmbito das Comemorações do Centenário de Amália Rodrigues, em 2020-2021. -----

Cláusula 2ª

Objeto

O projeto de Comemorações do Centenário de Amália Rodrigues a desenvolver pelo Primeiro Outorgante na área expositiva do Segundo Outorgante consiste numa exposição itinerante sobre a vida e a obra de Amália Rodrigues conforme memória descritiva em anexo a este contrato. -----

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a comparticipar em 2350€ (dois mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sob o compromisso nº _____, com a classificação orçamental___/____, nas despesas inerentes à prossecução da atividade descrita na cláusula primeira do presente protocolo e ainda a suportar os seguintes encargos diretamente relacionados com a -----

- a) Assegurar *o transporte*, custos com montagem e desmontagem e tempo de exposição no local, bem como condições de devolução; -----
- b) Assegurar as condições do espaço em termos de luz/humidade/circulação de público/segurança do mesmo (roubo e incêndio); -----
- c) Assumir a responsabilidade de limpeza do espaço antes e durante a exposição; -----
- d) Assegurar o acompanhamento por um funcionário municipal no espaço aberto. -----

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

- a) Dar cumprimento integral à atividade mencionada na cláusula segunda do presente protocolo; ----
- b) Conceber e produzir uma exposição sobre a vida e a obra de Amália Rodrigues, que será colocada à disposição do segundo Outorgante no período de 20 de outubro a 24 de novembro de 2020. ----
- c) Colocar à disposição do Segundo Outorgante “master” de uma brochura editável alusiva à exposição, que a entidade poderá personalizar; -----
- d) Mencionar o apoio do Segundo Outorgante, nos suportes gráficos de promoção ou divulgação da exposição, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

Cláusula 5ª

Prazo

1. O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até à data de devolução da exposição ao Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 6ª

Resolução

1. O presente protocolo poderá ser objeto de resolução imediata se os apoios referidos na cláusula terceira não forem aplicados para os fins previstos na cláusula segunda. -----
2. O incumprimento de alguma das restantes obrigações assumidas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso, a faculdade de proceder à resolução do mesmo, a comunicar através de carta registada com aviso de receção e com especificação dos motivos que consubstanciam a justa causa de resolução. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Outorgante faltoso obriga-se a indemnizar o Outorgante que proceder à resolução, pelos prejuízos a que tiver dado causa, nos termos gerais do direito. -----

Cláusula 7ª

Alterações

O Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo e através de documento escrito e assinado pelas partes. -----

Cláusula 8.ª

Foro

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas previamente por acordo entre as partes. -----
2. Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão submetidos ao foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9.ª

Comunicações

As comunicações a efetuar entre as partes deverão ser enviadas para as moradas indicadas na respetiva identificação que consta do presente Protocolo. -----

Cláusula 10.ª

Casos Omissos

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, regem as disposições legais em vigor. -----

Feito em Lisboa, em dois exemplares de ...páginas cada, ao...dia do mês de ... de dois mil e vinte, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes". -----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.97435. -----

Deliberação n.º. 6

Pedido de pagamento de fatura de água em prestações

Cascatemaypole - Lar de Idosos, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 22361), com sede no sítio da Carrasca, Estombar, solicitando autorização para pagamento das faturas relativas a fornecimento de água, dos meses de agosto de 2019 a abril de 2020, no valor total de 977,84€, em 9 (nove) prestações mensais e sucessivas,-----

A Câmara tendo em conta que o valor de cada prestação será superior ao valor da unidade de conta, deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das faturas em apreço, em 9 (nove) prestações mensais e sucessivas.-----

Os Vereadores Mário Vieira e José Inácio, informaram que desconhecem a existência da entidade requerente. tendo solicitado que sejam esclarecidos sobre a atividade da mesma.-----

Deliberação n.º. 7

Pedido de pagamento de fatura de água em prestações

Catalina Fernandes

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe (MGD 22632), residente no Bairro Municipal Jacinto Correia, no Poço Partido, solicitando autorização para pagamento da fatura relativa a fornecimento de água do mês de junho, no valor de 148,95€, em duas prestações mensais e sucessivas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º.17981, prestada pela dirigente intermédio de 4.º. grau Ana Mesquita, a qual é do seguinte teor: -----

“A requerente vem pelo presente requerer o pagamento em duas prestações da fatura 93281 (junho/2020) no valor de 148,95€. -----

Cumprindo-me informar que, consultado o Sistema de Gestão de Águas, se verifica que a requerente é titular do contrato para o código de arruamento 44445, e que se encontram por liquidar as faturas de junho/20 (148,95€), agosto/20 (47,65€) e setembro/20 (50,03€), as quais se encontram dentro do prazo de pagamento voluntário. -----

Mais informo que a fatura 93281, emitida em junho/2020 no valor de 148,95€, se encontra a pagamento até 31/10/2020, e que não existem valores em dívida anteriores à mesma.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em duas prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 8

Pedido de pagamento de fatura de água em prestações

Nikola Ratsa

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD 22888), solicitando autorização para proceder ao pagamento das faturas em dívida, relativas a fornecimento de água, dos meses de fevereiro a maio de 2020, no valor total de 328,08€, em três prestações mensais. -----

A Câmara tendo em conta que o valor de cada prestação será superior ao valor da unidade de conta, deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das faturas em três prestações mensais e sucessivas. --

Deliberação nº. 9

Pedido de pagamento de fatura de água em prestações

Daniela Sousa Laginha

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe (MGD 22850), residente no Sítio do Sobral, Porches, solicitando autorização para pagamento das faturas relativas a fornecimento de água dos meses de agosto e setembro do corrente ano, nos valores respetivamente, de 323,08€ e 336,69€, em dez prestações mensais e sucessivas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação nº.17981, prestada pela dirigente intermédio de 4º. grau Ana Mesquita, a qual é do seguinte teor: -----

“A requerente vem pelo presente requerer o pagamento em dez prestações da fatura 28083 (agosto/2020) no valor de 323,08€ e da fatura 31870 (setembro/2020) no valor de 336,69€. -----

Cumprindo-me informar que, consultado o Sistema de Gestão de Águas, se verifica que a requerente é titular do contrato para o código de arruamento 44902, e que apenas se encontram por liquidar as faturas sobre as quais a requerente solicita o pagamento em prestações, e que se encontram dentro do prazo de pagamento voluntário.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, autorizar o pagamento das faturas em apreço, em dez prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 10

Pedido de pagamento de fatura de água em prestações

José Francisco Vieira Raposo

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD 23354), solicitando autorização para proceder ao pagamento da fatura nº 142254/20, no valor de 1.126,00 €, em seis prestações mensais, pelas razões que invoca. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação nº 18879, prestada pela coordenadora técnica Teresa Oliveira a qual é do seguinte teor: -----

“O requerente, titular do contrato com o código de arruamento 223, vem pelo presente solicitar o pagamento em 6 prestações da fatura nº 142254, emitida em 25.09.20 no montante de 1 126,49€ pelos motivos que invoca. -----

Acresce referir que consultado o SGA se verifica que só se encontra a pagamento a presente fatura, e que o consumidor tem como forma de pagamento o débito direto.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, autorizar o pagamento das faturas em apreço, em seis prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 11

Pedido de revisão de valores referentes a consumo de água faturados no mês junho/2020

Sandra Cristina Palma dos Santos

Foi presente uma carta da signatária em epígrafe, solicitando a revisão dos valores referentes a consumo de água faturados no mês de junho/2020, documentada com o parecer nº 16533 da técnica superior Gabriela Brígida, o qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente às exposições apresentadas pela Sra. Sandra Cristina Palma dos Santos, registadas nesta edilidade sob os números 10966 de 25/05/2020, 16541 de 29/07/2020 e 17435 de 07/08/2020, a solicitar a revisão dos valores faturados em junho/2020, importa referir o seguinte: -----

- a) A requerente, com o NIF 243109008, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urb. Fazenda Grande, Lote P 12, R/C Direito, Mexilhoeira da Carregação, 8400-101 Estômbar, com o código de arruamento 52019; -----
- b) Vem alegar que aquando da contratação dos serviços de água, no dia 11/05/2020, foi contactada por telefone, por um técnico que a informou que iria proceder à colocação de contador e ligação da água, ao que lhe respondeu que aguardava que esse serviço fosse previamente marcado, para que solicitasse a alguém para acompanhar a instalação, afim de se certificar que tudo estaria bem visto que a casa tinha sido recentemente adquirida, em estado de uso e a requerente não sabia em que condições se encontravam as torneiras e outras instalações de água. O técnico em causa disse que não era necessário preocupar-se porque a instalação do contador era feita no exterior da casa e a água ficaria fechada, ao que a requerente concordou. -----
- c) A 22/05/2020 alguém seu conhecido deslocou-se à referida habitação e deparou-se com uma torneira na cozinha a deitar água ininterruptamente, com inundação do chão e móveis, assim sendo, vem solicitar a isenção do custo da água desperdiçada indevidamente por erro que não lhe é imputável uma vez que não habita na casa e não tem quaisquer consumos de água ou outros serviços energéticos, entre outros. -----
- d) Refere que se tratou de um ato irresponsável e negligente, que produziu danos, estragou móveis da cozinha e desperdiçou água, danos que não poderão de alguma forma ser-lhe imputados. Solicita que lhe seja indicado como se pretende recolocar alguma justiça na situação. -----

Atendendo à informação prestada pelo Dirigente do Serviço de Águas e Saneamento, no dia 07/09/2020, via MGD n.º 10966 (movimento 7), *“Após conversa com o Canalizador que instalou o contador, segundo este, quando é instalado o contador é aberta a água. Quando as condutas encherem e se o contador deixar de marcar, indicando que não há passagem de água, por vezes as válvulas dos contadores são deixadas abertas. Neste caso em concreto, salvo melhor opinião, terá sido esse o caso. As válvulas terão ficado abertas e possivelmente ocorreu qualquer anomalia numa torneira que permitiu a passagem da água.* -----

Assim, nesta situação o Município poderá apenas solicitar a redução nas tarifas referentes aos RSU uma vez que a água retornou ao sistema de drenagem Municipal.” -----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, *“em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”,* -----

O disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, *“o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais*

não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”, -----

Para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a), do número 1, do artigo 93.º do Regulamento supra referido, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das taxas e tarifas relacionadas com os Resíduos Urbanos, e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos. -----

E os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta: -----

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	119,90 €	45,66 €	-74,24 €
tarifa disponibilidade -água	0,78 €	0,78 €	0,00 €
Águas Residuais	43,36 €	43,36 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - AR	1,12 €	1,12 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	24,66 €	0,15 €	-24,51 €
tarifa disponibilidade - rsu	1,61 €	1,61 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,88 €	0,88 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	3,94 €	3,94 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	2,25 €	2,25 €	0,00 €
	198,50 €	99,75 €	-98,75 €

Quadro 1

Propõe-se: -----

- A) – O deferimento do pedido de revisão de valores da fatura de junho/2020; -----
- B) – Atendendo a que a referida fatura se encontra liquidada, a restituição de 98,75€, de acordo com o Quadro 1; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder em conformidade com a mesma. -----

Deliberação nº 12

Pedido de revisão de valores referentes a consumo de água faturados no mês de maio /2020

Gabriele Elisabeth Fuchs

Foi presente uma carta da signatária em epígrafe, solicitando a revisão dos valores referentes a consumo de água faturados no mês de maio/2020, documentada com o parecer nº 16533 da Técnica Superior Gabriela Brígida, na qual consta:-----

“Na sequência do pedido de revisão dos valores faturados em maio/2020, efetuado pela consumidora Gabriele Elisabeth Fuchs, registado nesta edilidade sob o número 13177, de 22/06/2020, foi remetido o ofício em resposta que abaixo se transcreve:-----

“Acusamos a receção do correio eletrónico de V. Exa., registado nesta edilidade sob o número 13177, de 22/06/2020, a solicitar a revisão dos valores faturados em maio/2020, o qual mereceu a nossa melhor atenção.-----

Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal, datado de 29/06/2020, informamos que de acordo com os artigos 95.º e 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, os acertos de faturação devido a roturas na rede predial e/ou avaria nos dispositivos de utilização apenas podem ser efetuados quando devidamente comprovados.-----

Mais informamos que caso V. Exa. pretenda, de acordo com o artigo 100.º do Regulamento supracitado, poderá solicitar o pagamento faseado da fatura em causa, devendo para o efeito apresentar requerimento a indicar o número de prestações que se ajuste à necessidade.”-----

Neste seguimento, veio a requerente, através do correio eletrónico registado nesta edilidade sob o número 15048, de 13/07/2020, alegar que o episódio sucedido se tratou de uma avaria no dispositivo de utilização, válvula do autoclismo presa, tendo sido, assim que detetada, imediatamente corrigida. Apresentando como forma de comprovativo, os dados de uma testemunha, nomeadamente a sua amiga Alice Coelho, NIF 117344516.-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados através do parecer n.º 0-002335/2020, de 02/04/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, o utilizador pode recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias).-----

Consultada a aplicação SGA, verifica-se que no período de 14/03/2020 a 14/05/2020 existiu um aumento substancial no consumo, perfazendo uma média diária de 8,65 m³ por dia, conforme gráfico 1 apresentado, valor esse que vai de encontro aos esclarecimentos prestados pelo Serviço de Águas e Saneamento através do registo n.º 24799, de 08/10/2019, “o Decreto Regulamentar 23/95 de 23 de Agosto – Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, nos elementos base para dimensionamento apresenta no nº2 do artigo 90º os valores dos caudais mínimos instantâneos a considerar nos dispositivos de utilização, sendo que para um autoclismo de bacia de retrete o caudal mínimo a utilizar é de 0.10 l/s. Este valor que poderá variar para valores superiores consoante o tipo de válvula

associada poderá traduzir-se em consumos na ordem de 8640 litros por dia, ou seja valores que poderão ser superiores a 9 m³/dia". -----



Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”, -----

O disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo. -----

E para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal supra referido, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das taxas e tarifas relacionadas com os Resíduos Urbanos, e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos. -----

Considerando os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:

A) Fatura n.º 17269 de maio de 2020

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	1 129,68 €	409,56 €	-720,12 €
tarifa disponibilidade -água	2,29 €	2,29 €	0,00 €
Águas Residuais	397,97 €	397,97 €	0,00 €

tarifa disponibilidade - AR	3,24 €	3,24 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	221,54 €	0,51 €	-221,03 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,69 €	4,69 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	7,87 €	7,87 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	35,40 €	0,07 €	-35,33 €
Repercussão da TRH - Água	20,23 €	20,23 €	0,00 €
	1 822,91 €	846,43 €	-976,48 €

Propõe-se:-----

- O deferimento do pedido de revisão de valores da fatura de maio/2020; -----
- Atendendo a que a fatura se encontra liquidada, autorização de restituição no valor de 976,48€ conforme valores apresentados no Quadro 1". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder em conformidade com a mesma. -----

Deliberação nº 13

Pedido de cedência de espaço público para realização de rastreio auditivo

Grupo de Saúde - O Meu Doutor

Foi presente um e-mail do Grupo de Saúde - O meu Doutor (MGD nº 22627) solicitando a cedência de 15m² de espaço público para realização de rastreio auditivo com unidade móvel de saúde, nos dias 28 ou 29 ou 30 de outubro, na freguesia de Estombar e Parchal, das 10.30 às 17.00 horas.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 18636 a qual é do seguinte teor: -----

“Analisado o objeto do presente requerimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

No que se refere especificamente à ocupação de espaço público, e porque a requerente não refere local concreto, considero que existem condições para a ocupação pretendida na Rua 1º de Dezembro - Parchal (no largo da estação ferroviária – Ferragudo-Parchal e ou na Rua 17 julho – Bairro da Boa Esperança-Estômbar (no espaço amplo entre o mercado municipal e o centro de saúde). No que se refere ao ponto de luz pretendido julgo ser responsabilidade da requerente diligenciar no sentido de obter a energia elétrica.

Quanto às condições e normas de segurança necessárias devido à situação de pandemia existente, só os serviços de saúde poderão se pronunciar sobre a possibilidade da realização da atividade e eventualmente verificar o cumprimento do preconizado no requerimento.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão nas condições da informação da Fiscalização municipal.-----

Deliberação nº14

Pedido de alteração de titularidade de contrato de arrendamento - Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 5 C - R/C - Cave

Maria da Conceição Gomes Figueiredo Veiga

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação e fundamentação da alteração do valor da renda. -----

Deliberação nº.15

Pedido de licença especial de ruído

Pirotecnia Minhota, Lda.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 22960), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 22.00 às 23.59 horas, do dia 13 do corrente mês, para realização de festa privada no empreendimento Vila Vita Parc, sito em Alporchinhos.---

Sobre o assunto foi presente a informação nº 18299, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária; -----

Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º 16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, e desde que cumpridos os trâmites legais quanto à realização de fogos-de-artifício, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: Limitar a duração dos lançamentos de fogos-de-artifício, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, que em face da data pretendida, deferiu o pedido. -----

Deliberação nº. 16

Pedido de licença especial de ruído

Theresa Elizabeth Manning

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe (MGD 23380), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música com piano, no Bar Gilly's na Rua 25 de abril, n.º 43, em Ferragudo, no dia 24 do corrente, das 20.00 às 22.30 horas.---

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 17406, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

"(...) 3. Da análise realizada ao atual pedido, e sendo o primeiro para o local, verifica-se que a atividade ruidosa em causa poderá ser considerada como de carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária. **No entanto, se o mesmo** estabelecimento pretender, no futuro, realizar novas atividades ruidosas e com frequência similar ou maior, as mesmas recairão no âmbito das Atividades Ruidosas Permanentes e não estarão sujeitas a Licença Especial de Ruído, mas sim ao cumprimento do Critério de Incomodidade e Licenciamento de Recinto de Espetáculos, devendo o requerente ser alertado para esta situação; -----

4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º 16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à "Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído", considera-se o seguinte: -----

a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato; -----

c. Por outro lado, quanto à atividade de música ao vivo, este local integrará a classificação de "recinto improvisado", de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pelo que deverão ser seguidos os trâmites previstos nos artigos 14.º ao 16.º do mesmo diploma legal, com vista ao seu devido licenciamento."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico. -----

Deliberação n.º.17

Pedido de licença especial de ruído

Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 23642), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de limpeza urbana (sopradoras, varredoras e roçadoras), das 7.00 às 12.00 horas, de segunda a sábado, nas zonas urbanas do Parchal, Bela Vista, Mexilhoeira da Carregaçã, Calvário, Ferragudo, Estombar, Carvoeiro, Lagoa e Porches.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 18901, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte: -----

“(…)3. Da análise realizada ao pedido em causa e ao facto de ser um serviço contratado por esta Câmara e um serviço essencial, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído no horário solicitado.-----

2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa poderá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído de segunda a sexta feira no horário das 7.00 às 8,00 horas e aos sábados das 7.00 às 12.00 horas, nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº.18

Pedido de autorização para lançamento de fogo-de-artifício

Pirotecnia Minhota, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 22963), solicitando autorização para lançamento de fogo-de-artifício, no dia 13 de outubro, entre as 22.00 e as 23.59 horas, durante 7 minutos, no empreendimento Vila Vita Parc, sito em Alporchinhos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 9 do corrente que concedeu licença para o efeito.-----

Deliberação nº 19

Anulação de dívida de renda de casa - Bloco G, 1º Dto. , Bairro Municipal de Porches

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 18664 da Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor: -----

“No seguimento da informação sobre o falecimento da arrendatária, Sra. Ilda Maria Cabrita Cintra, informa-se que analisado o processo se verifica um valor de renda em dívida, no total de 36,00€ (trinta e seis euros). -----

Neste sentido e para que seja possível a reocupação do imóvel, e não se conhecendo a existência de herdeiros e bens que permitam equacionar o seu pagamento, propõe-se a anulação da dívida.”-----

A Câmara tendo em conta a informação prestada pela técnica, deliberou por unanimidade, anular a dívida em apreço.-----

Deliberação nº 20

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Carlos Manuel Inocêncio Correia

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18512, prestada pela Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º,(...). -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de *subsídio individual* durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2020 e setembro de 2021, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do

original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 97521. -----

Deliberação nº 21

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Vera Lúcia da Silva Lopes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1856, prestada pela Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º, em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de *subsídio individual* durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2020 e setembro de 2021, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 97522. -----

Deliberação nº 22

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Cristiana Raquel Ramos Limão

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18668, prestada pela Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, somos a informar que na reunião de 31 de março de 2020 a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas pelo período de

1

12 meses com a atribuição do subsídio mensal no valor de 240,00 € (duzentos e quarenta euros), que corresponde ao Escalão 5, à candidata acima identificada, com efeitos a partir de abril de 2020.-----

Neste sentido a candidata entregou mensalmente os respetivos recibos com início em abril de 2020, nomeadamente: abril, recibo nº 3383809/9; maio, 3383809/10; junho, 3383809/11; julho, 3383809/12; agosto, 3383809/14. -----

No mês de setembro e outubro os recibos que enviou denotam-se rasurados, sendo os respetivos números: setembro, 3383809/14 e outubro 3383809/15. -----

Atendendo a que estes dois recibos suscitaram dúvidas, foi contactada a senhoria (da qual consta documentação no respetivo processo de Apoio ao Arrendamento), tendo a mesma referido e posteriormente enviado uma declaração (em anexo a esta informação), referindo que não foram emitidos recibos de renda eletrónicos do contrato nº 3383809 efetuado com Cristiana Raquel Ramos Limão, contribuinte nº 251 177 475, respeitante aos meses de setembro e outubro de 2020.-----

Assim e neste sentido, constatou-se que os recibos entregues pela candidata nos registos de entrada nº E/2269/ 2020 de 03/10/2020, respeitante ao mês de setembro e E/22905/ 2020 de 06/10/2020, respeitante ao mês de outubro, estão efetivamente rasurados (seguem cópias em anexo a esta informação).-----

De acordo com o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, no Artigo 11.º - Incumprimento: “A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa de obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas dos juros legais”.-----

Cumpre-nos também informar que a candidata é Assistente Operacional no Centro Hospitalar e Universitário do Algarve – Unidade Hospitalar de Portimão, tem a seu cargo duas filhas menores de idade.

Usufrui de outros apoios sociais deste Município, nomeadamente do Fundo de Emergência Social, desde 2019 até à presente data, em consumo doméstico de eletricidade, gás e alimentação. -----

Face ao atrás exposto, e porque se encontra alterada a situação inicial da presente candidatura que deu lugar à atribuição do respetivo subsídio, é nosso parecer anular a mesma, descabimentando a verba associada entre os meses de setembro de 2020 a março 2021.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião para promover a respetiva audiência prévia no âmbito das falsas declarações prestadas. -----

Deliberação nº. 23

Estudo de sustentabilidade do modelo de negócio instituído e de cenários alternativos de reorganização da ALGAR – Repartição de custos pelos municípios

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente e-mail da AMAL -Comunidade Intermunicipal do Algarve (MGD 22233), remetendo a proposta nº.47 enviada ao Conselho Intermunicipal, a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando: -----

1. A atual situação económico-financeira da ALGAR, a qualidade da posição dos municípios na empresa (acionistas e clientes) e as preocupações sobre o futuro da empresa, a AMAL adjudicou a elaboração do estudo de sustentabilidade do modelo de negócio instituído e de cenários alternativos de reorganização da ALGAR; -----
2. Os encargos com aqueles trabalhos ascendem a 59 347,50 euros (IVA incluído), não sendo os mesmo objeto de qualquer cofinanciamento (candidatura). -----

Proponho que: -----

1. O valor do encargo global daqueles trabalhos (59 347,50 euros), seja repartido pelos municípios, de acordo com a proposta a seguir apresentada, sujeita a deliberação pelo Conselho Intermunicipal: -----

Município	Montante
Albufeira	3.709,22
Alcoutim	3.709,22
Aljezur	3.709,22
Castro Marim	3.709,22
Faro	3.709,22
Lagoa	3.709,22
Lagos	3.709,22
Monchique	3.709,22
Olhão	3.709,22
S. Brás de Alportel	3.709,22
Silves	3.709,22
Tavira	3.709,22
Vila do Bispo	3.709,22
V.R.S.A.	3.709,22
Total	59.347,50

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento no valor de 3.709,22€ no âmbito da proposta apresentada.-----

Deliberação nº24

AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve

Via Algarviana - Proposta de apoio 2019/2020

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente um e-mail da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, (MGD nº 18981) remetendo a proposta da Associação Almargem, aprovada na última reunião do Conselho Intermunicipal e informando que o valor do apoio financeiro de cada Município o referente ao período de 1 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 é de 3.511,19 €.

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro no valor de 3.511,19 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 97532.

Deliberação nº.25

Auto de Vistoria efetuada às frações r/ch dtº, r/ch esquerdo e 1º.andar drtº do lote C, Bairro das Marinhas - Mexilhoeira da Carregação

Foi presente o Auto de Vistoria efetuada no dia 11 de setembro findo, às frações em epígrafe, do qual consta o seguinte:

“Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior na área da Engenharia Civil, Luís Ricardo Gabriel Rodrigues Bentes, Dirigente intermédio de 3.º Grau dos Serviços Técnicos, Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior na área da Engenharia Civil e António Roque Rodrigues, Fiscal Municipal Principal, funcionários desta Autarquia, deslocou-se às frações do rés-do-chão direito e esquerdo e primeiro andar direito, sito no Bairro das Marinhas, Lote C, no seguimento do despacho da Exma. Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 18 de fevereiro de 2019, exarado na informação registada sob o nº 3478, correspondente ao processo nº MGD 3478/2019.

Estiveram presentes: a D. Maria de Jesus Dias Lapa, na qualidade de proprietária da fração rés-do-chão esquerdo, a D. Maria Luísa Reis dos Santos, na qualidade de proprietária da fração rés-do-chão direito e a D. Teresa, na qualidade de inquilina do Município de Lagoa do prédio urbano, sito no Bairro das Marinhas, Lote C.

No local, a Comissão constatou o seguinte:

1) No interior do compartimento por baixo da comunicação vertical do prédio, parte constituinte da fração do rés-do-chão direito, as paredes e a face inferior da laje de escada encontram-se secas, mas apresentam-se com manchas de humidade, bolores e descasque do revestimento por pintura, vide fotografias;

2) Na fração localizada no piso superior, localizado no primeiro andar direito verificou-se que o sistema de abastecimento de água domiciliar não apresentava “fuga”, uma vez que tendo sido efetuadas leituras em todos os contadores com os dispositivos de utilização fechados, não houve registos de leitura em nenhum;

3) No sistema predial de drenagem de águas residuais domésticos da fração referida no ponto anterior, não foram identificadas interceções dos mesmos com a zona afetada. Após, colocar-se a água de cor lilás, caracterizada por uma solução aquosa de pigmento aquoso aniónica de cor lilás, nos dispositivos de utilização. -----

4) Comprometendo-se a D. Maria Luísa Reis dos Santos a limpar as paredes e teto do referido compartimento e posterior pintura. Após, a realização dos trabalhos será comunicada à Câmara a data da sua conclusão. -----

Face ao exposto, a Comissão considera que se deve notificar a proprietária da fração rés-do-chão direito – D. Maria Luísa Reis dos Santos, no sentido de notifica-la para uma vistoria em 16 de dezembro de 2020 entre as 10:00h e as 12:00h para verificar o estado das paredes e a face inferior da laje de escada no interior do compartimento, após a sua limpeza e pintura efetuada pela proprietária; -----

Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, o qual fica anexo à minuta desta ata e proceder em conformidade com o preconizado no mesmo.-----

Deliberação nº.26

Empreitada de Requalificação da Rede de Iluminação Pública da Vila do Parchal – Fase 2

Foi novamente presente o processo em epígrafe, documentado com o Relatório Final elaborado pelo respetivo júri do procedimento, o qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência do Relatório Preliminar de Análise de Propostas do procedimento em assunto, verifica-se que o concorrente Cunha Bastos, Lda. apresentou relação relativa ao ordenamento das propostas em sede de audiência prévia. -----

O concorrente Cunha Bastos, Lda, propõe a exclusão da proposta do concorrente CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A. ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 70º e alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP, por não apresentar a proposta instruída com todos os todos os documentos exigidos nas peças do procedimento, nomeadamente os documentos exigidos no ponto 9 das condições técnicas especiais, ou seja "Os concorrentes deverão discriminar nas respetivas propostas todos os materiais e equipamentos que se propõem fornecer e montar, bem como juntar catálogos, documentação e referências técnicas suscetíveis de permitirem uma correta avaliação dos mesmos". Refere que o concorrente CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A apenas apresentou documentação das luminárias que se propõe

f

fornecer, não entregando a documentação relativa às colunas que irão suportar as luminárias e aos cabos que irão alimentar e eletrificar os pontos de luz. -----

Analisada a reclamação o Júri considera que a documentação indicada no ponto 9 das condições técnicas especiais constitui uma formalidade não essencial, não sendo por isso exigida no artigo 16º do Programa de Procedimento do presente concurso, que define documentos que constituem a proposta e, por conseguinte, a sua falta não configura um motivo de exclusão (cf. N.º 3 do Artigo 18º do Programa de Procedimento). É com base neste fundamento que, à semelhança da proposta do concorrente CME - Construção e Manutenção, Eletromecânica, S.A., a proposta do concorrente Cunha Bastos, Lda, foi admitida, uma vez que também esta não apresentou a proposta instruída com todos os documentos exigidos nas peças do procedimento, nomeadamente os documentos exigidos no ponto 9 das condições técnicas especiais, verificando-se a falta de catálogos, documentação e referências técnicas dos quadros elétricos dos pontos de luz, vareta de cooperweld para elétrodos de terra, rede de proteção e fita de sinalização. -----

Nesta conformidade o Júri propõe-se, por unanimidade, o indeferimento da reclamação do concorrente Cunha Bastos, Lda. mantendo-se a admissão da proposta do concorrente CME Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A. -----

Verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., o Júri propõe a adjudicação da Empreitada de Requalificação da rede de iluminação pública da vila de Parchal Fase 2 a esta firma, pelo valor de 145.258,64 € (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito Euros e sessenta e quatro centimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor." -----

A Câmara deliberou por unanimidade, adjudicar a empreitada em apreço à firma CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A, pelo valor de 145 258,64€ (cento quarenta e cinco mil duzentos cinquenta e oito euros e sessenta e quatro centimos), acrescido de IVA e pelo prazo de 6 (seis) meses. ----- Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, a qual é do seguinte teor:-----

"CONTRATO COM A EMPRESA CME - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, SA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA VILA DO PARCHAL - FASE 2

VALOR DO ATO - 145 258,64 €

CONTRATO N.º **/2020**

Aos dias do mês de de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício

dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CME - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELECTROMECHANICA, S.A., com sede na Rua Rui Teles Palhinha, n.º 4, 3.º andar, Leião, Porto Salvo, concelho de Oeiras, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais número 501 369 295, titular do alvará de construção n.º 1851, com o capital social de € 13.300.000,00, neste ato representada por *****, titular do cartão de cidadão n.º ***** e contribuinte fiscal número *****, com domicilio profissional ***** e com poderes para o ato conforme consta da ***** e que apresentou. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de câmara de de de 2020, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público, à empresa **CME - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELECTROMECHANICA, SA** a execução da **empreitada de requalificação da rede de iluminação pública da vila do Parchal - fase 2**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

TERCEIRA

1 - Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **6 (seis) meses** a contar da data do ato de consignação da empreitada, devendo obedecer à proposta constante do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante.-----

QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão uma periodicidade mensal de acordo com o estipulado no n.º.2, da cláusula 42ª do respetivo caderno de encargos, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33ª do referido documento.-----

QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74ª. do caderno de encargos.-----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de setembro de 2020, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal da seguinte forma:-----

- --No corrente ano, através da rubrica 04/ 07 01 03 07, o montante de **92 384,50€** (noventa e dois mil trezentos oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) com IVA incluído, e com o número sequencial de compromisso *****.-----
- --No ano de 2021, o montante de **61 589,66€** (sessenta e um mil quinhentos oitenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos)com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar.-----

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Carlos Alberto Marques da Silva**, técnico superior do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º06003484, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.-----

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artº.25º. do respetivo programa de concurso, a firma segundo outorgante prestou caução no valor de *****€(*****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da *****, emitida por *****, em **** de ***** de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44ª. do respetivo caderno de encargos.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites

aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de Oeiras – 2 (Paço de Arcos); -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente. -----

Deliberação nº 27

Proposta de Constituição da Comissão Consultiva do Presidente para os assuntos de trânsito e segurança Rodoviária do concelho de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 18767 do Sr. Vereador Jorge Pardal a qual é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA: -----

“Considerando que os problemas relacionados com o sistema viário municipal, necessitam de ser analisados de uma forma ampla, encontrando as melhores e mais eficazes soluções para a sua resolução.---
Considerando que cabe à Câmara Municipal zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e sobretudo pela procura da segurança rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas. -----

Considerando que urge a adoção de novas soluções e a utilização de instrumentos adequados aos novos tempos, aproveitando as potencialidades das plataformas digitais, da qual a Smart City Lagoa é exemplo, enquanto facilitadoras do ponto de vista da análise, com a possibilidade de integração de outros instrumentos, mas sobretudo como ferramenta de apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão do parque municipal rodoviário. -----

Considerando que para que seja possível proceder à análise e reformulação do ordenamento e gestão de trânsito nas nossas vilas e cidade, é necessário existir a colaboração e o envolvimento direto de várias entidades, contribuindo com sugestões adequadas para a sua execução, aumentando a capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e dos estacionamento bem como melhorar a mobilidade viária,

f

proporcionando aos cidadãos melhores condições de trânsito e consequentemente, de qualidade de vida urbana.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1- Constituir a **Comissão Consultiva do Presidente para os Assuntos de Trânsito e Segurança Rodoviária do Concelho de Lagoa**, com o objetivo, enquanto órgão com funções de natureza consultiva, promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito e mobilidade no Concelho de Lagoa. -----

2 - Competências da Comissão -----

1 — À Comissão compete, sempre que solicitado pelo Município: -----

a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Lagoa; -----

b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos; -----

c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal; -----

d) Dar pareceres a estudos, requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento; -----

e) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos; -----

f) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes; -----

g) Propor marcação dos parques de estacionamento. -----

3 - Composição da Comissão -----

1 — Integram a Comissão: -----

a) O Presidente da Câmara, ou o Vereador com competência delegada; -----

b) O Chefe de Divisão de Obras ou técnico delegado pelo mesmo ; -----

c) Um representante do Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

d) Um representante do serviço de fiscalização municipal; -----

e) O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Lagoa e Carvoeiro; -----

f) Um representante de cada Escola de Condução local; -----

g) O Comandante dos Bombeiros Municipais de Lagoa ou por quem ele se fizer representar; -----

h) O Coordenador Municipal de Proteção Civil; -----

i) Os representantes das Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Lagoa dos territórios em análise; -----

j) Sempre que o justifique, podem ser convidados representantes das operadoras rodoviárias públicas ou privadas do concelho, associações de Táxi ou outras figuras com conhecimento técnico ou relevância para os temas a apreciar. -----

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, entrando de imediato em vigor."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

Deliberação nº 28

Comemorações do dia mundial do enoturismo – Proposta de preço de bilhete

Foi presente a informação nº 18396 do Técnico superior Helder Nogueira, a qual é do seguinte teor:-----

“Anualmente, comemora-se no segundo Domingo do mês de novembro, o Dia do Mundial do Enoturismo – DME, uma iniciativa instituída em 2009 pela RECEVIN e que se celebrou estritamente na Europa durante 10 anos, Em 2019 esta celebração assume uma escala mundial, com a entrada no projeto da Aenotur – Associação Internacional de Enoturismo. -----

Em 2020, o DME será a 8 de novembro. Para assinalar a data, propomos organizar no dia 7 de novembro, Sábado, um almoço seguido de visita aos produtores de vinho do concelho de Lagoa onde os principais objetivos seriam:-----

- Promover a oferta de enoturismo que já existe no concelho de Lagoa;-----
- Promover os produtores de vinho de Lagoa e os produtos locais deste território;-----
- Comemorar o Dia Mundial de Enoturismo;-----

O Município de Lagoa tem enraizada no seu programa de atividades anual a comemoração desta data desde há vários anos, assinalando com esta atividade a importância do setor vitivinícola no concelho e na região, particular o seu imenso potencial enquanto produto turístico para todo o ano. -----

Para este ano, a proposta é de atividade assenta num programa diversificado com início num almoço na Adega Cooperativa de Lagoa – ACL – onde seriam servidos os vinhos deste produtor e se promoveria o potencial aqui existente para a realização de eventos corporativos. Além desta valência estaríamos a garantir visibilidade à ACL que reúne um potencial incrível para a representação dos vinhos da região do Algarve. A opção foi ainda sustentada na capacidade que as instalações oferecem, tanto para estacionamento como para acolhimento do público em segurança e com as normas de higiene vigentes.----
Após o almoço o público seria dividido em 3 grupos. Para cada grupo teríamos preparado um itinerário específico de visita às instalações de 3 produtores de vinho que iriam oferecer uma experiência de enoturismo e a prova de um vinho da sua gama. -----

O transporte entre os produtores de vinho, seria assegurado por via de meios de mobilidade com vocação turística, como tuk-tuks, carrinhas pão de forma ou transfers. Na impossibilidade, face ao número necessário de veículos que necessitaríamos, de contar com estes serviços teríamos que recorrer à frota da autarquia para assegurar o transporte durante todo o itinerário, desde a ACL até o regresso ao mesmo local.-----

A atividade está prevista para uma lotação de 90 participantes com ingresso. Todos estariam juntos ao almoço. Após este momento seriam organizados em grupos de 30 pessoas no máximo e seguiriam por 3 itinerários distintos, com acesso ao mesmo número de provas e experiências enoturísticas e visitas a propriedades.-----

Para o Município de Lagoa, a realização da atividade nestes moldes pretende atingir os objetivos elencados no início do documento. A integração de todos os produtores de vinho com ligações a este território, caso aceitem participar nas comemorações, reforça o reconhecimento das responsabilidades do

Município em promover as suas empresas, estimular a economia local e promover os produtos de excelência que este concelho oferece a quem nele reside e a quem o visita. No setor vitivinícola, a autarquia sairá com um posicionamento reforçado naquele que é o seu posicionamento de longa data como uma das entidades mais dinâmicas na valorização dos vinhos do Algarve e do potencial turístico do concelho e da região. -----

A atividade – com uma lotação de 102 pessoas – parece, à partida, reunir vários elementos que lhe podem conferir o sucesso. Em todo caso existem variáveis que serão bastante influentes para esse desfecho. Destacam-se duas no imediato, a capacidade de iniciar a venda de bilhetes com a maior brevidade possível bem como a divulgação antecipada da iniciativa. -----

A oferta desta experiência composta de serviços ligados à enoturismo destinada ao público em geral exige que seja determinado um preço de ingresso. Após uma análise aos valores de mercado que são praticados noutras regiões para produtos similares, bem como à composição da nossa oferta e das experiências que cada participante poderá usufruir sugerimos o valor de **€ 30,00 (Trinta euros)** por pessoa, como preço de ingresso. Estes devem ser disponibilizados nos habituais canais de venda utilizados pelo Município. Será importante salvaguardar desde já que, no entendimento deste serviço, e não se revestindo esta atividade de cariz cultural, a mesma não deve ser abrangida pelos descontos previstos para o Passaporte Cultural, Cartão Lagoa Social. Ainda importante é a divulgação da atividade como destinada a maiores de 18 anos, uma vez que a aquisição do ingresso tem intrínseco o consumo de álcool.-----

O preço sugerido considera ainda o período em que vivemos se assiste a um manifesto número reduzido de ofertas de lazer e ainda de uma clara desaceleração da atividade turística sendo, infelizmente, expectável que muitas empresas passem por uma longa, interminável e incerta época baixa. É relevante ainda destacar que, como sabemos, o rendimento das famílias sofreu, de um modo geral, perdas pelo que a atividade até poderia ter um custo de ingresso superior mas tal definição resultaria num possível afastamento dos interessados na experiência.-----

Recentemente foram anunciadas pelo Governo Português novas medidas de combate à COVID-19 na determinação do estado de calamidade para todo o país. Antevendo que essas medidas poderão redefinir os limites máximos das lotações apresentada na proposta de atividade aqui apresentada, e querendo manter a realização da atividade de forma responsável e de acordo com a determinação que verter do plano de contingência, que se encontra em elaboração, queremos apresentar um preço alternativo a aplicar. O momento da atividade em que existe maior concentração de público, ainda que cumprido as normas de distanciamento social vigentes, é o do almoço. Assim, e caso seja recomendação do plano de contingência abdicar desse momento da atividade, propomos a aplicação do preço do **€ 15,00 (Quinze euros)** para a realização da atividade – visitas em itinerários predefinidos através de transporte turístico aos produtores vitivinícolas incluindo acesso a experiências enoturísticas e prova de vinho. Estas componente da atividade – transportes turísticos e produtores vitivinícolas – opera já regularmente com o selo Clean & Safe, sendo fácil ajustar, através da sua redução, o número de participantes.-----

Em face do exposto solicitamos que a proposta de preço a praticar na atividade seja apresentada em reunião de câmara para análise e deliberação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do técnico.-----

Deliberação nº. 29

Abate de Bens

Foi presente a informação nº 16613, prestada pela técnica superior Madalena Sousa, solicitando o abate do equipamento abaixo indicado, por se encontrarem avariados e não existirem peças para a sua reparação: -----

Nº. Património	Descrição	Localização
5432	Frigorífico Iberna- whirlpool	Refeitório da Escola Básica de Mexilhoeira
53242	Frigorífico Newpol	Escola Básica de Mexilhoeira

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em apreço no património municipal. -----

Deliberação nº 30

Abate de bens

Foi presente a informação nº 18968 do Dirigentes Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate do seguinte equipamento:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
22483	Ar Condicionado	Piscina Municipal

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em apreço no património municipal. -----

Deliberação nº 31

Abate de bens

Foi presente a informação nº 19088 do Dirigentes Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate do seguinte equipamento, por desaparecimento do mesmo:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
43390	Baia amarela	Estaleiro do Serviço de Logística em Estômbar



A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em apreço no património municipal. -----

Deliberação nº32

Concurso Público para prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados no concelho de Lagoa e lavagem de contentores - Repartição de despesa - Atualização

Relativamente ao concurso em epígrafe, adjudicado à empresa Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., foi presente a informação nº 18016 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Buno Gonçalves a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que o processo de aquisição referido em epígrafe foi adjudicado pelo valor total de 3.785.237,64€ (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (6%) e que, após reunião do passado dia 16 de setembro com os responsáveis do adjudicatário, verificou-se estarem reunidas todas as condições para o início do contrato no próximo mês de novembro. Assim, para efeitos de cabimentação, prevê-se o início da vigência do contrato em 01 de novembro de 2020 e término a 31 de outubro de 2023, pelo que a repartição anual da despesa, será a seguinte: -----

Repartição anual de despesa para efeito de cabimentação	
2020 - De novembro a dezembro	219 128,27 €
2021 - De janeiro a dezembro	1 337 450,63 €
2022 - De janeiro a dezembro	1 337 450,63 €
2023 - De janeiro a outubro	1 118 322,37 €
Total considerando o prazo de vigência	4 012 351,90 €

IVA incluído à taxa legal em vigor

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação da reformulação da repartição anual da despesa. -----

Deliberação nº 33

Autorização prévia para realização de trabalho suplementar – Ratificação

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos; -----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;---

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de setembro de 2020, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à retificação da autorização”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida para a realização do trabalho suplementar em causa. -----

Deliberação nº 34

Alteração das delimitação da área de reabilitação urbana – Mexilhoeira da Carregação, Calvário e Parchal

Foi presente a informação nº 19257 do Dirigente Intermédio de 4º grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da devolução, por parte da Assembleia Municipal, do Relatório de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, cumpre esclarecer que o documento aprovado, em reunião de Câmara de 25 de agosto de 2020, encontra-se anexo à presente informação.-----

Mais se informa que no documento anexo se encontra identificado no rosto e na peça gráfica integrante do mesmo a expressa indicação da data da aprovação. -----

Foi também presente o relatório da alteração da delimitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário o qual é do seguinte teor:-----

“Enquadramento

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), criado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, surge da necessidade de responder a cinco grandes desafios que se colocam à reabilitação urbana:-----

- a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar;-----
- b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas «áreas de reabilitação urbana», cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros; -----
- c) Diversificar os modelos de gestão nas intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;-----
- d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;-----
- e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas. -----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: «**áreas de reabilitação urbana**» (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada, e «**operação de reabilitação urbana**» (ORU), correspondente à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana. -----

Conceitos esses que visam estabelecer medidas para agilizar e dinamizar a reabilitação urbana. A dinamização da reabilitação urbana acontece através da delimitação de Área de Reabilitação Urbana (criação de ARU), que é operacionalizada através da Operação de Reabilitação Urbana. Correspondendo a cada ARU uma ORU. -----

A delimitação de área de Reabilitação Urbana constitui a assunção pelo município da necessidade de congregar nessa área, um conjunto integrado de intervenções e de investimentos, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do território. -----

O ato de delimitação de ARU, confere aos proprietários e titulares de direitos dos edifícios e frações, passíveis de reabilitar (art.º 2.º), o direito de acesso a apoios, incentivos fiscais, incentivos financeiros e de Impostos Municipais (art.º 14.º). -----

A delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. Proposta, que é fundamentada com memória descritiva e justificativa, inclui os critérios subjacentes à delimitação de área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, planta com a delimitação da área abrangida, e o quadro dos benefícios fiscais a atribuir associados aos impostos municipais sobre o património (n.ºs 1 a 3 do art.º 13.º).

O ato de aprovação realiza-se em sessão da assembleia municipal, integra os elementos anteriormente referidos, e é publicado em 2.ª Série do Diário da República, divulgado no sítio web do município e remetido para o IHRU, por meios eletrónicos, para conhecimento e divulgação. Este procedimento é igualmente aplicável às alterações das delimitações das ARU (n.ºs 4 a 6 do art.º 13.º).

A aprovação da delimitação da ARU caducará, se, no prazo de 3 anos, não for aprovada a correspondente ORU, podendo, no entanto, o município optar pela realização da aprovação simultânea da ARU e da sua correspondente ORU (art.º 15.º).

Os municípios podem optar pela realização de Operações de Reabilitação Urbana simples ou sistemáticas (a) e b) n.º 1 art.º 8.º).

A ORU simples caracteriza-se por intervenção integrada dirigida essencialmente à reabilitação do edificado, e é enquadrada por instrumento de programação designado por Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) (n.ºs 2 e 4 do art.º 8.º RJRU).

As ações que constituem a ORU simples devem preferencialmente ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar (art.º 29.º), e a Estratégia de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos (art.º 30.º):

- a) Apresentar opções estratégicas compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;---
- b) Estabelecer o prazo de execução; -----
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir; -----
- d) Determinar o modelo de gestão e de execução;-----
- e) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas; -----
- f) Explicitar as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no RJRU; -----
- g) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados; -----
- h) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU).-----

Contrariamente, à Operação de Reabilitação Urbana simples, em que as ações devem ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar, numa ORU sistemática as intervenções de reabilitação devem ser ativamente promovidas pelas entidades gestoras, incentivando desta forma os privados a desenvolverem também eles ações de reabilitação nos imóveis e frações sua propriedade (art.º 31.º)

A ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou de venda forçada bem como da constituição das servidões necessárias à execução da operação (art.º 32.º). -----

A Operação de Reabilitação Sistemática caracteriza-se por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de investimento público. A ORU sistemática é enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana [PERU]. -----

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos: -----

- a) Apresentar opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;-----
- b) Estabelecer o prazo de execução; -----
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir; -----
- d) Identificar as ações estruturantes de reabilitação a desenvolver, designando nomeadamente, as que têm como objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva e as atividades económicas; -----
- e) Determinar o modelo de gestão e de execução;-----
- f) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas;-----
- g) Descrever o programa de investimento público com a discriminação das ações de iniciativa pública para desenvolvimento da operação;-----
- h) Definir o programa de financiamento, incluindo a estimativa dos custos de execução da operação e a identificação das fontes de financiamento;-----
- i) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados; -----
- j) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de PPRU; -----
- k) Prever a existência de unidades de execução ou de intervenção da operação e definir os objetivos específicos a prosseguir no âmbito de cada uma delas. -----

Para aprovar a ORU a desenvolver no ARU delimitada a Câmara Municipal terá de: -----

- a) Deliberar se a aprovação do projeto da operação de reabilitação urbana, é efetuada através de instrumento próprio ou por plano de pormenor; -----
- b) Definir quem é a entidade gestora, se é o município ou se uma empresa do setor empresarial local;
- c) Optar por operação de reabilitação simples ou operação de reabilitação sistemática; -----
- d) Definir se o projeto de operação de reabilitação urbana será elaborado pelo município ou por empresa do setor empresarial local, definindo os objetivos e o prazo de execução do mesmo, que assumirá a forma de Estratégia de Reabilitação Urbana ou Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante se trate de operação de reabilitação simples ou sistemática (art.º 16.º). -----

Antecedente

O Município de Lagoa aprovou a Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira e Calvário em reunião da Assembleia Municipal de 23 de maio de 2018, tendo essa aprovação sido publicitada pelo Aviso n.º 10784/2018, publicado em Diário da República II Série de 8 de agosto de 2018 -----

Perspetivando o Município aprovar para a ARU da Mexilhoeira da Carregaçãõ uma ORU sistemática, que se caracteriza por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de investimento público. Que será enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU). -----

Verifica-se a necessidade de se proceder à alteração do perímetro da ARU delimitada por forma a enquadrar investimentos que o Município pretende integrar e realizar no âmbito da execução da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver. -----

Remissão para o relatório de delimitação ARU aprovado em AM de 23 de maio de 2018 -----

Faz-se remissão dos enquadramentos territorial e histórico e da caracterização e diagnóstico apresentado no relatório de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregaçãõ e Calvário aprovado em reunião de Assembleia Municipal de Lagoa de 23 de maio de 2018, uma vez que as informações descritas não sofreram alteração.-----

Delimitação da ARU -----

A Área de Reabilitação Urbana agora proposta tem uma área de 82,28 hectares e alberga todas as áreas de construção mais antigas da localidade da Mexilhoeira da Carregaçãõ, designadamente o núcleo antigo da localidade, a frente ribeirinha, zonas industriais abandonadas, marinhas, Bairro SAAL da Mexilhoeira da Carregaçãõ (Bairro da Boa Vontade), Urbanização Quinta de S. Pedro e a encosta da Ermida de Santo António. Integra ainda a totalidade da área urbana da localidade do Calvário, onde a edificação recente é contígua ao casario antigo. -----

Planta de delimitação em anexo. -----

Objetivos estratégicos -----

São objetivos estratégicos da ARU delimitada: -----

MELHORIA DO SISTEMA URBANO

- Promover a vivência dinâmica e de qualidade na localidade -----
- Cezzir malha urbana mais recente com malha urbana antiga;-----
- Promover a multifuncionalidade da área a reabilitar, privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços; -----
- Aumentar as dinâmicas e vivências da área a reabilitar, bem como as condições de segurança da sua permanente utilização; -----
- Intervir no edificado para melhoria das acessibilidades; -----

REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE EDIFICADO EXISTENTE

- Gerir a reabilitação e revitalização do edificado degradado existente; -----
- Reabilitar e revitalizar os edifícios públicos degradados e devolutos existentes; -----

QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- Reabilitação da frente ribeirinha da Mexilhoeira da Carregação (Jardim Municipal, Rua Patrício Júdice, Largo da Calhau); -----
- Requalificação urbana do Bairro da Boa Vontade com objetivo da salvaguarda patrimonial do bairro -----

QUALIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO VIÁRIA

- Promover a melhoria de acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada; -----
- Adaptação dos espaços públicos às condições de mobilidade e acessibilidade (com criação e redefinição de passeios, com rampas e passadeiras sobre-elevadas); -----
- Pavimentação com revestimentos adequados à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;-----
- Melhoria das condições de circulação rodoviária e estacionamento; -----
- Melhoria da circulação ciclável;-----

APOIO AOS PARTICULARES

- Promover o incentivo à reabilitação do edificado degradado e ao arrendamento para habitação própria permanente; -----

POTENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE OUTROS SEGMENTOS TURÍSTICOS

- Iniciar o processo de classificação da Ermida de Santo António;-----
- Potencializar o rio arade enquanto polo central da atividade turística / económica da localidade.--

Benefícios Fiscais

Com a alteração de delimitação da ARU são propostos os benefícios fiscais já previstos no relatório que serviu de base à delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa em 23 de maio de 2018.-----

A aprovação da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana os proprietários podem de imediato usufruir dos benefícios fiscais em sede de IMI, IMT, IVA, IRS e IRC.-----

Aos “prédios urbanos ou frações autónomas (...) localizados em áreas de reabilitação urbana, (...) desde que preencham cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;-----

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de

agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.", são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais: -----

<i>Âmbito Fiscal</i>	<i>Benefícios</i>
Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	<p>por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)</p> <p>A prorrogação da isenção de IMI está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)</p>
Isenção de Imposto sobre Transmissões onerosas de Imóveis (IMT)	<p>nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)</p> <p>na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)</p>
Isenção de Imposto sobre Rendimento de pessoas Coletivas (IRC)	<p>os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) *Atualmente na área de reabilitação urbana sujeita a delimitação não existem Fundos de Investimento Imobiliários que configurem o pressuposto desta isenção.</p>
Dedução de Imposto sobre Rendimento de pessoas Singulares (IRS)	<p>São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:</p> <p>a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;</p> <p>ou</p> <p>b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos</p>

	termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação.
Redução das tributações do Imposto sobre Rendimentos de pessoas Singulares (IRS)	<p>Às mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento. <i>(Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)</i></p> <p>Aos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de: <i>(Renumerado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; anterior n.º 6.)</i></p> <p>a) Imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;</p> <p>b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.</p>
Redução de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)	<p>Taxa de 6% para empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais. <i>(Redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro)</i></p> <p>Taxa de 6% para empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade.</p>
Redução de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)	<p>Taxa de 6% para empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.</p>
<p>A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.-----</p>	

Lagoa, 25 de agosto de 2020 -----

Miguel Ângelo de Oliveira Conduto-----

Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade -----

Ficha Técnica -----

Relatório elaborado por: -----

Miguel Ângelo de Oliveira Conduto-----

Dirigente Intermédio de 4º Grau das Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade -----

Mestre em Reabilitação Urbana Integrada -----

Bibliografia -----

Documentos doutrinários -----

Conselho da Europa. (1975, Outubro). *Declaração de Amesterdão*. -----

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Amsterdã%201975.pdf> ----

Conselho da União Europeia. (2016, Maio 30). *Agenda Urbana para a UE - Pacto de Amesterdão*. -----

http://www.forumdascidades.pt/sites/default/files/agenda_urbana_para_a_ue_pacto_de_amsterdao_-_traducao_para_portugues_0.pdf -----

Documentos legais -----

Decreto-Lei n.º 136/2014, Diário da República n.º 173/2014, Série I (2014-09-09), pp. 4809 a 4860,-----

- Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação. -----

<https://dre.pt/application/conteudo/56501680> -----

Decreto-Lei n.º 307/2009, Diário da República n.º 206/2009, I Série (23-10-2009), pp. 7956 a 7975 -----

- Cria o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana. -----

<https://dre.pt/application/conteudo/483155> -----

Lei n.º 32/2012, Diário da República n.º 157/2012, Série I (2012-08-14), pp. 4452 a 4483 -----

- Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana. -----

<https://dre.pt/application/conteudo/175306> -----

Monografias -----

OLIVEIRA, F. P., Lopes, D., & Alves, C. (2011). *Regime Jurídico da Reabilitação Urbana comentado*. Almedina. -----

Páginas web -----

Código do IVA -----

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/Pages/codigo-](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/Pages/codigo-do-iva-indice.aspx)

[do-iva-indice.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/Pages/codigo-do-iva-indice.aspx) -----

Estatuto Benefícios Fiscais -----

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Pages/estatuto-dos-beneficios-fiscais-indice.aspx -----

Portal do IHRU. <http://www.ihru.pt/> -----

Portal do Município de Lagoa (Algarve). <http://www.cm-lagoa.pt/index.php/pt/> -----

Publicações em série -----

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. (2013). *Manual de Apoio Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana.* -----

<https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/36071/ManualdeApoioARU.pdf/60b58d30-63ec-628f-4c81-1cc4666d85ac?t=1550356910621> -----

Lugar o Plano, Gestão do Território e Cultura. (2016). *Delimitação da Área de Reabilitação da Mexilhoeira da Carregação e Calvário.* -----

Teses dissertações e outras provas académicas -----

CONDUTO, M. Â. (2020). O Uso de instrumentos não financeiros na operacionalização das operações de reabilitação urbana. O Caso de Lagoa. *Dissertação de Mestrado apresentada no âmbito do Mestrado em Reabilitação Urbana Integrada ao Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.*-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o relatório e remeter o assunto para apreciação da Assembleia Municipal.-----

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana – Parchal

Foi presente a informação nº 19281 do Dirigente Intermédio de 4º grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

Na sequência da devolução, por parte da Assembleia Municipal, do Relatório de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, cumpre esclarecer que o documento aprovado, em reunião de Câmara de 25 de agosto de 2020, encontra-se anexo à presente informação. -----

Mais se informa que no documento anexo encontra-se identificado no rosto e na peça gráfica integrante do mesmo a expressa indicação da data da aprovação. Tendo no mesmo sido corrigido na página 9 a área de delimitação aprovada e retirado do relatório os elementos gráficos erradamente apresentados e que suscitou dúvida sobre qual a delimitação aprovada.-----

Foi também presente o relatório da alteração da delimitação urbana do Parchal, o qual é do seguinte teor:

“Enquadramento

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), criado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, surge da necessidade de responder a cinco grandes desafios que se colocam à reabilitação urbana: -----

- a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar; -----
- b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas «áreas de reabilitação urbana», cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros; -----
- c) Diversificar os modelos de gestão nas intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;-----
- d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação; -----
- e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas. -----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: «**áreas de reabilitação urbana**» (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada, e «**operação de reabilitação urbana**» (ORU), correspondente à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana.-----

Conceitos esses que visam estabelecer medidas para agilizar e dinamizar a reabilitação urbana. A dinamização da reabilitação urbana acontece através da delimitação de Área de Reabilitação Urbana (criação de ARU), que é operacionalizada através da Operação de Reabilitação Urbana. Correspondendo a cada ARU uma ORU. -----

A delimitação de área de Reabilitação Urbana constitui a assunção pelo município da necessidade de congregar nessa área, um conjunto integrado de intervenções e de investimentos, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do território. -----

O ato de delimitação de ARU, confere aos proprietários e titulares de direitos dos edifícios e frações, passíveis de reabilitar (art.º 2.º), o direito de acesso a apoios, incentivos fiscais, incentivos financeiros e de Impostos Municipais (art.º 14.º). -----

A delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. Proposta, que é fundamentada com memória descritiva e justificativa, inclui os critérios subjacentes à delimitação de área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, planta com a delimitação da área abrangida, e o quadro dos benefícios fiscais a atribuir associados aos impostos municipais sobre o património (n.ºs 1 a 3 do art.º 13.º). -----

O ato de aprovação realiza-se em sessão da assembleia municipal, integra os elementos anteriormente referidos, e é publicado em 2ª Série do Diário da República, divulgado no sítio web do município e

remetido para o IHRU, por meios eletrónicos, para conhecimento e divulgação. Este procedimento é igualmente aplicável às alterações das delimitações das ARU (n.ºs 4 a 6 do art.º 13.º).

A aprovação da delimitação da ARU caducará, se, no prazo de 3 anos, não for aprovada a correspondente ORU, podendo, no entanto, o município optar pela realização da aprovação simultânea da ARU e da sua correspondente ORU (art.º 15.º).

Os municípios podem optar pela realização de Operações de Reabilitação Urbana simples ou sistemáticas (a) e b) n.º 1 art.º 8.º).

A ORU simples caracteriza-se por intervenção integrada dirigida essencialmente à reabilitação do edificado, e é enquadrada por instrumento de programação designado por Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) (n.ºs 2 e 4 do art.º 8.º RJRU).

As ações que constituem a ORU simples devem preferencialmente ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar (art.º 29º), e a Estratégia de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos (art.º 30.º):

- a) Apresentar opções estratégicas compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;
- b) Estabelecer o prazo de execução;
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir;
- d) Determinar o modelo de gestão e de execução;
- e) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas;
- f) Explicitar as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no RJRU;
- g) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados;
- h) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU).

Contrariamente, à Operação de Reabilitação Urbana simples, em que as ações devem ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar, numa ORU sistemática as intervenções de reabilitação devem ser ativamente promovidas pelas entidades gestoras, incentivando desta forma os privados a desenvolverem também eles ações de reabilitação nos imóveis e frações sua propriedade (art.º 31.º).

A ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou de venda forçada bem como da constituição das servidões necessárias à execução da operação (art.º 32.º).

A Operação de Reabilitação Sistemática caracteriza-se por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de

investimento público. A ORU sistemática é enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana [PERU]. -----

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos: -----

- a) Apresentar opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município; -----
- b) Estabelecer o prazo de execução; -----
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir; -----
- d) Identificar as ações estruturantes de reabilitação a desenvolver, designando nomeadamente, as que têm como objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva e as atividades económicas;-----
- e) Determinar o modelo de gestão e de execução;-----
- f) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas;-----
- g) Descrever o programa de investimento público com a discriminação das ações de iniciativa pública para desenvolvimento da operação; -----
- h) Definir o programa de financiamento, incluindo a estimativa dos custos de execução da operação e a identificação das fontes de financiamento;-----
- i) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados; -----
- j) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de PPRU; -----
- k) Prever a existência de unidades de execução ou de intervenção da operação e definir os objetivos específicos a prosseguir no âmbito de cada uma delas. -----

Para aprovar a ORU a desenvolver no ARU delimitada a Câmara Municipal terá de: -----

- a) Deliberar se a aprovação do projeto da operação de reabilitação urbana, é efetuada através de instrumento próprio ou por plano de pormenor; -----
- b) Definir quem é a entidade gestora, se é o município ou se uma empresa do setor empresarial local;
- c) Optar por operação de reabilitação simples ou operação de reabilitação sistemática;-----
- d) Definir se o projeto de operação de reabilitação urbana será elaborado pelo município ou por empresa do setor empresarial local, definindo os objetivos e o prazo de execução do mesmo, que assumirá a forma de Estratégia de Reabilitação Urbana ou Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante se trate de operação de reabilitação simples ou sistemática (art.º 16.º). -----

Antecedente -----

O Município de Lagoa aprovou a Área de Reabilitação Urbana do Parchal em reunião da Assembleia Municipal de 23 de maio de 2018, tendo essa aprovação sido publicitada pelo Aviso n.º 10781/2018, publicado em Diário da República II Série de 8 de agosto de 2018. -----

Perspetivando o Município aprovar para a ARU do Parchal uma ORU sistemática, que se caracteriza por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos

1

equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de investimento público. Que será enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU). ---
Verifica-se a necessidade de se proceder à alteração do perímetro da ARU delimitada por forma a enquadrar investimentos que o Município pretende integrar e realizar no âmbito da execução da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver. -----

Remissão para o relatório de delimitação ARU aprovado em AM de 23 de maio de 2018 -----

Faz-se remissão dos enquadramentos territorial e histórico e da caracterização e diagnóstico apresentado no relatório de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Parchal aprovado em reunião de Assembleia Municipal de Lagoa de 23 de maio de 2018, uma vez que as informações descritas não sofreram alteração. -----

Delimitação da ARU -----

A Área de Reabilitação Urbana agora proposta tem uma área de 47,17 hectares e alberga os núcleos antigos do Parchal, da Bela Vista e do Pateiro. -----

A delimitação proposta exclui a frente ribeirinha e zona industrial abandonada que integrava a ARU do Parchal e que foram integradas na ARU da Mexilhoeira da Carregação. -----

-A retirada das áreas acima referidas do perímetro delimitado como Área de Reabilitação Urbana não prejudica o direito (de obtenção de benefícios fiscais por via da reabilitação de edifícios) dos proprietários de imóveis concluídos há mais de 30 anos encontra-se salvaguardado, por via do previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

Planta de delimitação em anexo. -----

Objetivos estratégicos -----

São objetivos estratégicos da ARU delimitada: -----

MELHORIA DO SISTEMA URBANO -----

- Promover a vivência dinâmica e de qualidade na localidade; -----
- Cezir malha urbana mais recente com malha urbana antiga; -----
- Promover a multifuncionalidade da área a reabilitar, privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços; -----
- Aumentar as dinâmicas e vivências da área a reabilitar, bem como as condições de segurança da sua permanente utilização; -----
- Intervir no edificado para melhoria das acessibilidades; -----

REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE EDIFICADO EXISTENTE -----

- Gerir a reabilitação e revitalização do edificado degradado existente; -----
- Reabilitar e revitalizar os edifícios públicos degradados e devolutos existentes; -----

QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA -----

- Requalificação dos espaços públicos; -----

QUALIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO VIÁRIA -----

- Promover a melhoria de acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;-----
- Adaptação dos espaços públicos às condições de mobilidade e acessibilidade (com criação e redefinição de passeios, com rampas e passadeiras sobre-elevadas); -----
- Pavimentação com revestimentos adequados à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;-----
- Melhoria das condições de circulação rodoviária e estacionamento; -----
- Melhoria da circulação ciclável; -----

APOIO AOS PARTICULARES -----

- Promover o incentivo à reabilitação do edificado degradado e ao arrendamento para habitação própria permanente; -----

Benefícios Fiscais -----

Com a alteração de delimitação da ARU são propostos os benefícios fiscais já previstos no relatório que serviu de base à delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregaço, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa em 23 de maio de 2018. -----

A aprovação da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana os proprietários podem de imediato usufruir dos benefícios fiscais em sede de IMI, IMT, IVA, IRS e IRC. -----

Aos “prédios urbanos ou frações autónomas (...) localizados em áreas de reabilitação urbana, (...) desde que preenham cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril; -----

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto- Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.”, são aplicáveis os seguinte benefícios fiscais:-----

Âmbito Fiscal	Benefícios
Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	<p>por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)</p> <p>A prorrogação da isenção de IMI está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do</p>

	n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)
<i>Isenção de Imposto sobre Transmissões onerosas de Imóveis (IMT)</i>	nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)
<i>Isenção de Imposto sobre Rendimento de pessoas Coletivas (IRC)</i>	os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) *Atualmente na área de reabilitação urbana sujeita a delimitação não existem Fundos de Investimento Imobiliários que configurem o pressuposto desta isenção.
<i>Dedução de Imposto sobre Rendimento de pessoas Singulares (IRS)</i>	São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de: a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação.
<i>Redução das tributações do Imposto sobre Rendimentos de pessoas Singulares (IRS)</i>	Às mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) Aos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente

decorrentes do arrendamento de: *(Renumerado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; anterior n.º 6.)*

a) Imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;

b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.

Redução de Imposto sobre Valor

Acrescentado (IVA)

Taxa de 6% para empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais. *(Redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro)*

Taxa de 6% para empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade.

Redução de Imposto sobre Valor

Acrescentado (IVA)

Taxa de 6% para empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.-----

Lagoa, 21 de agosto de 2020 -----

Miguel Ângelo de Oliveira Conduto -----

Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade -----

Ficha Técnica -----

Relatório elaborado por: -----

Miguel Ângelo de Oliveira Conduto -----

Dirigente Intermédio de 4º Grau das Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade -----

Mestre em Reabilitação Urbana Integrada -----

Bibliografia -----

Documentos doutrinários -----

Conselho da Europa. (1975, Outubro). *Declaração de Amesterdão*.-----

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Amsterdã%201975.pdf> ----

Conselho da União Europeia. (2016, Maio 30). *Agenda Urbana para a UE - Pacto de Amesterdão*.

http://www.forumdascidades.pt/sites/default/files/agenda_urbana_para_a_ue_pacto_de_amsterdao_-_traducao_para_portugues_0.pdf -----

Documentos legais -----

Decreto-Lei n.º 136/2014, Diário da República n.º 173/2014, Série I (2014-09-09), pp. 4809 a 4860,-----

- Proceda à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação. -----

<https://dre.pt/application/conteudo/56501680> -----

Decreto-Lei n.º 307/2009, Diário da República n.º 206/2009, I Série (23-10-2009), pp. 7956 a 7975 -----

- Cria o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana.

<https://dre.pt/application/conteudo/483155> -----

Lei n.º 32/2012, Diário da República n.º 157/2012, Série I (2012-08-14), pp. 4452 a 4483 -----

- Proceda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana. -----

<https://dre.pt/application/conteudo/175306> -----

Monografias -----

OLIVEIRA, F. P., Lopes, D., & Alves, C. (2011). *Regime Jurídico da Reabilitação Urbana comentado*. Almedina.

Páginas web -----

Código do IVA -----

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/Pages/codigo-do-iva-indice.aspx -----

Estatuto Benefícios Fiscais -----

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Pages/estatuto-dos-beneficios-fiscais-indice.aspx -----

Portal do IHRU. <http://www.ihru.pt/> -----

Portal do Município de Lagoa (Algarve). <http://www.cm-lagoa.pt/index.php/pt/> -----

Publicações em série -----

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. (2013). *Manual de Apoio Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana*. -----

<https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/36071/ManualdeApoioARU.pdf/60b58d30-63ec-628f-4c81-1cc4666d85ac?t=1550356910621> -----

Lugar o Plano, Gestão do Território e Cultura. (2016). *Delimitação da Área de Reabilitação da Mexilhoeira da Carregação e Calvário*. -----

Teses dissertações e outras provas académicas -----

CONDUTO, M. Â. (2020). O Uso de instrumentos não financeiros na operacionalização das operações de

reabilitação urbana. O Caso de Lagoa. *Dissertação de Mestrado apresentada no âmbito do Mestrado em Reabilitação Urbana Integrada ao Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.*-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o relatório e remeter o assunto para apreciação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 35

Contrato Programa com a Parkalgar – Parques Tecnológicos e Desportivos, S.A. – Coorganização do Grande Prémio de Formula 1 Heineken- Portugal 2020

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 19078 do Secretário do Presidente, Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:-----

“Após 24 anos de ausência, a categoria rainha do automobilismo volta a Portugal, entre os dias 23 e 25 de outubro, num evento realizado no Autódromo Internacional do Algarve, com transmissão direta para o mundo inteiro.-----

O Grande Prémio de Fórmula 1 Heineken - Portugal 2020 é uma prova com enorme interesse económico para Portugal, para o Algarve e, em particular, para o concelho de Lagoa, estimando-se que trará ganhos económicos nacionais, diretos e indiretos, na ordem dos 130 milhões de euros.-----

Atendendo que as provas do Campeonato do Mundial de Fórmula 1 são reconhecidas pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA), órgão regulador internacional da respetiva modalidade, como a mais alta categoria de competição para carros de corrida monopostos, sendo consideradas como “competições desportivas de interesse público” e atendendo à estratégia desportiva do Município, de promoção de Lagoa como destino turístico ativo e desportivo, durante todo o ano, para além da promoção de Lagoa como um turismo de eleição, não poderíamos deixar de nos associar a este grande evento desportivo.-----

Face ao exposto, proponho a celebração de um Contrato Programa entre o Município e a PARKALGAR, Parques Tecnológicos e Desportivos S.A., sociedade gestora do Autódromo Internacional do Algarve, cujo objeto social integra a realização, organização e promoção de eventos desportivos, nomeadamente de automobilismo, num valor global de 50 000,00€ (Cinquenta Mil Euros). “-----

“MINUTA CONTRATO-PROGRAMA DESPORTIVO – COORGANIZAÇÃO DO GRANDE PRÉMIO DE FÓRMULA 1 HEINEKEN - PORTUGAL 2020

Entre o:-----

O MUNICÍPIO DE LAGOA (Algarve), organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva nº 506 804 240 e sede no Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851,

legalmente representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves Encarnação, ora em diante designada por Município ou Primeiro Outorgante, e a -----
PARKALGAR, Parques Tecnológicos e Desportivos S.A., pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anónima, com o NIPC n.º 504395688 e sede no Sítio do Escampadinho – Mexilhoeira Grande | 8500-148 PORTIMÃO, legalmente representada neste ato por Paulo Luís do Carmo Pinheiro, na qualidade de Administrador, ora em diante designada Parkalgar ou Segundo Outorgante -----

Considerando: -----

- A. Que a PARKALGAR, Parques Tecnológicos e Desportivos S.A., ora em diante PARKALGAR, é a sociedade gestora do Autódromo Internacional do Algarve, cujo objeto social integra a realização, organização e promoção de eventos desportivos, nomeadamente de automobilismo;-----
- B. Que o Autódromo Internacional do Algarve, em Portimão, vai acolher a “FÓRMULA 1 HEINEKEN GRANDE PRÉMIO DE PORTUGAL 2020”, ora em diante F1GPPORTUGAL2020, de 23 a 25 de outubro de 2020, sendo a PARKALGAR a detentora dos direitos legais para a organização da respetiva prova; -----
- C. Que as provas do Campeonato do Mundial de Fórmula 1 são reconhecidas pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA), órgão regulador internacional da respetiva modalidade, como a mais alta categoria de competição para carros de corrida monopostos, com o que fica preenchido o conceito “competições desportivas de interesse público”;-----
- D. Que está em causa uma prova com grande impacto, verificando-se forte adesão do público às provas que o integram, sendo-lhe dispensada grande cobertura mediática; -----
- E. Que entre ganhos nacionais, diretos e indiretos, estima-se que o impacto financeiro da prova possa ascender aos 130 milhões de euros; -----
- F. Que a região do Algarve é tradicionalmente conhecida pelo seu turismo de excelência, sendo que, no corrente ano de 2020, está a sofrer sérias perdas com a pandemia de Covid-19 e as restrições impostas por outros países em termos de viagens a Portugal;-----
- G. Que este evento/prova desportiva projetada – nacional e internacionalmente – o Município de Lagoa e toda a região do Algarve, para além de que permite uma maior interação com as populações, dinamização do comércio e hotelaria locais e atração ao território de novos turistas e visitantes; --
- H. Que é de estratégico interesse público municipal a associação do Município de Lagoa à prova, permitindo-lhe beneficiar da notoriedade e exposição daí decorrentes; -----
- I. Que ao abrigo do art.º 33.º/1, als. o), u), e ff), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, cabe aos Municípios “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município”, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, e “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”; -----

- J. Que nos termos do art.º 46.º/1 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, ora em diante LBAFD, "(...) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte (...) das autarquias locais (...) eventos desportivos de interesse público como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto.", sendo que, ao abrigo do n.º 3 dessa norma legal, esses "(...) apoios ou participações financeiras (...) são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo (...)"; -----
- K. Que decorre do art.º 2.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora em diante RGCPDD, definido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que são "(...) contratos-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte (...) das autarquias locais (...) de patrocínios desportivos" – definido nos termos do art.º 9.º deste mesmo regime jurídico; -----
- L. Que nos termos do art.º 11.º/2, al. b) deste regime jurídico são "(...) programas de desenvolvimento desportivo os planos de ação específica destinados (...) a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)"; e -----
- M. Que para além das que venham a ser reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais – art.º 5.º do RGCPDD; -----
- É celebrado e, por ambos, aceite, o presente contrato-programa desportivo, para a coorganização e execução da F1GPPORTUGAL2020, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução do F1GPPORTUGAL2020 a ter lugar no Autódromo Internacional do Algarve entre os dias 23 e 25 de outubro. -----

CLÁUSULA 2.ª

(Valor da participação financeira)

1. Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE atribuirá ao SEGUNDO OUTORGANTE o montante total de 50 000,00 (Cinquenta Mil Euros). -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução do F1GPPORTUGAL2020. -----
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos da administração e/ou de quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução do evento objeto neste contrato.-----

CLÁUSULA 3.ª

(Regime de comparticipação)

1. O pagamento da comparticipação financeira objeto no n.º 1 da cláusula anterior será disponibilizada através de uma única tranche. -----
2. O presente regime de comparticipação e respetiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de montantes, para além do que se estabelece no presente contrato. -----
3. A alteração aos fins a que se destina a verba prevista na cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, com base numa proposta concreta e devidamente fundamentada, a apresentar pela PARKALGAR. -----
4. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso.....e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a classificação..... -----

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do município)

No âmbito do presente contrato-programa, o MUNICÍPIO obriga-se a: -----

1. Atribuir à PARKALGAR a comparticipação financeira prevista na cláusula 2.ª deste contrato, nos termos definidos na alínea a) do número 1 da cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações da Parkalgar)

No âmbito do presente contrato-programa a PARKALGAR obriga-se a:

1. Aplicar a verba concedida pelo MUNICÍPIO exclusivamente para os fins a que se propõe o objeto definido na cláusula 1.ª deste contrato, aplicada às correspondentes ações constantes no projeto de encargos apresentado ao município. -----
2. Consentir o acompanhamento e controlo, por parte do MUNICÍPIO, do cumprimento das obrigações legais a que está adstrita, bem como, a facultar toda e qualquer informação de relevo que lhe for solicitada. -----
3. Organizar e arquivar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo MUNICÍPIO, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto no número anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fisicamente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da organização e execução do F1GPPORTUGAL2020.-----
4. Incluir no respetivo sistema contabilístico da PARKALGAR, de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio, e exclusivo, para registo da execução financeira inerente ao F1GPPORTUGAL2020, não podendo nele imputar outros gastos ou rendimentos que não sejam os resultantes da organização e execução do mesmo.
5. Incluir no seu relatório anual de atividades, uma referência expressa ao apoio atribuído pelo MUNICÍPIO e ao estado de execução do presente contrato-programa. -----

6. Colaborar através da prestação de serviços técnicos ao seu alcance, na organização de iniciativas promovidas pelo MUNICÍPIO. -----
7. Concluída a realização do objeto definido na cláusula 1.ª presente neste contrato, entregar ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do mesmo, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto no n.º 4 da presente cláusula, antes do apuramento de resultados. -----
8. Garantir as seguintes contrapartidas ao Município: -----
 - a) Publicitar o Município de Lagoa nas instalações do Autódromo Internacional do Algarve e junto ao circuito/pista. -----
 - b) Publicitar o Município de Lagoa em todas as iniciativas publicitárias em que estejam incluídos outros Municípios patrocinadores das provas. -----

CLÁUSULA 6.ª

(Proibição de cedência de direitos e obrigações)

Nenhuma das partes outorgantes poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou quaisquer direitos, interesses, deveres ou obrigações decorrentes do presente contrato, a título gratuito ou oneroso, sem o prévio acordo, por escrito, da outra parte. -----

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.º 19.º do -lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.-----

CLÁUSULA 8.ª

(Obrigação de certificação das contas)

Em articulação com o definido nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, a PARKALGAR deverá: -----

- a) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, quando o total dos valores concedidos pelo MUNICÍPIO no ano económico a que respeita o presente contrato sejam iguais ou superiores a 50.000€;-----
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas. -----

CLÁUSULA 9.ª

(Incumprimento das obrigações decorrentes do contrato)

1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor, o incumprimento culposo das obrigações decorrentes deste contrato-programa, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, confere ao MUNICÍPIO o direito à imediata resolução do mesmo. -----

2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o MUNICÍPIO reserva-se no direito de suspender de imediato as comparticipações financeiras, presentes e futuras, caso o SEGUNDO OUTORGANTE não cumpra: -----
- a) As obrigações contratuais previstas nos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª presente neste contrato;-----
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente, as de natureza fiscal e para com a segurança social. -----
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, a PARKALGAR dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao MUNICÍPIO para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.-----

CLÁUSULA 10.ª

(Direito à Restituição)

1. Em articulação com o definido no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, o incumprimento culposo das obrigações expressas no presente contrato, por parte a PARKALGAR, confere ao MUNICÍPIO o direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas, nomeadamente, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da cláusula 1.ª presente neste contrato, aplicada às correspondentes ações constantes no projeto de encargos apresentado ao município.-----
2. No caso de não devolução, por parte da PARKALGAR, das verbas a reaver nos termos definidos no número anterior, o MUNICÍPIO reserva-se no direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos a conceder no futuro.-----

CLÁUSULA 11.ª

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que esteja finalizado o objeto definido na sua cláusula 1.ª e extintas todas as responsabilidades nele previstas.-----

CLÁUSULA 12.ª

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.-----

CLÁUSULA 13.ª

(Cessação do contrato)

A cessação do presente contrato-programa deverá reger-se segundo os termos previstos no n.º 1, alíneas a), b), c) e d) e n.º 2, ambos do art.º 26.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.-----

CLÁUSULA 14.ª

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.-----
2. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos da lei.-----

CLÁUSULA 15.ª

(Disposições finais)

Os casos omissos ao presente contrato-programa são decididos pelo Município de Lagoa. -----
Feito em Lagoa aos ____ dias do mês de outubro de dois mil e vinte, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador José Inácio, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 97564. -----

Pelo Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----
“Voto a favor da proposta, porque considero fundamental e importante para a região este tipo de eventos de forma a contribuir para o processo, desejado por todos para criar eventos ancora de forma a quebrar a sazonalidade crónica da região, na esperança de que efetivamente haja capacidade para que no futuro, o evento seja considerado pelas entidades responsáveis com interesse em continuar no Algarve, portanto é nesse sentido que este o sinal positivo. Para além desse motivo considero que o Algarve, decorrente das consequências de pandemia, necessita deste tipo de eventos, para fazer face às dificuldades inerentes ao momento. No entanto lamenta que o Sr. Presidente somente tenha dado a conhecer ao executivo Municipal do compromisso que assumiu perante a AMAL, a assunção de um contributo para a realização da prova. O que denota uma clara falta de respeito para com o órgão a que preside. Apresentando o ato como definitivo e sem qualquer possibilidade de análise entre os seus pares, assumindo na prática um ato de ratificação de decisão já assumida unilateralmente pelo Presidente, embora tenha tido a oportunidade em muitas das reuniões realizadas desde a assunção do compromisso na AMAL, em informar o Câmara o que nunca o fez, o que demonstra uma clara falta de respeito pelos seus pares e principalmente pelos Vereadores sem pelouro. É essa a razão que justifica esta declaração do sentido do voto”.-----

Deliberação nº36

Aquisição de terreno em Porches

Foi presente uma informação (MGD nº 19405) do Secretário do Presidente Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:-----

“O Concelho de Lagoa carece de oferta de habitação para arrendamento de longa duração quer social quer de outra natureza. -----

O Governo da Nação veio colocar à disposição dos municípios instrumentos e recursos para o aumento do parque habitacional. -----

Foi identificado um terreno, em Porches (identificado na figura abaixo), que reúne as condições necessárias para a concretização de vários projetos e com especial relevância para o projeto pretendido, isto é, suprir a falta de habitação. -----



Trata-se de um terreno com as seguintes características: -----

- Área Total de 18.727 m²; -----
- Inscrição na matriz predial com a matriz 131, secção J; -----
- Registado na Conservatória do Registo Predial de com o nº 2017 e em nome de José Gonçalves

Vieira e Maria de Lurdes Gramacho. -----

Após reunião com os proprietários acordado um valor de 650.000,00€ para a venda do terreno. -----

Foi realizada avaliação do prédio sendo que o valor acordado tem perfeito cabimento. -----

Nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta aquisição deverá ser submetida, para aprovação, à Assembleia Municipal em resultado da conjugação da alínea g) do nº 1, do artigo 33º com a alínea i) do artigo 25º da referida Lei. -----

A presente despesa está inscrita no Orçamento Municipal para 2020 com as seguintes classificações: orgânica 0102 e económica 070101. -----

Está também inscrita no Plano Plurianual de Investimentos – Projeto 1.111.2018/76”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a aquisição do terreno e remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento da al. g) do nº 1 do artº 33º conjugado com a al. i) do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

Deliberação nº 37

Pedido de licenciamento de espaço público

Leen Rafael José Delaere

Na sequência da deliberação tomada na reunião de 06.10.2020, onde foi deliberado deferir pedido de licenciamento de 2m² de espaço público, junto ao cemitério de Lagoa, com banca para venda de flores e plantas, de 31 de outubro a 3 de novembro de 2020, foi presente um requerimento da signatária em

epígrafe (MGD nº 23792), solicitando que seja considerado o dia 30 de outubro, que por lapso não foi indicado no pedido anterior.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal informou que não há inconveniente na antecipação da data para o dia 30. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido. -----

Deliberação nº 38

Aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos

Alteração do compromisso plurianual

Foi presente a informação nº 19228 da Encarregada Operacional Angelina Câmara, informando o valor de despesa plurianual relativamente ao concurso em epígrafe é a seguinte:-----

	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Total
Valores sem iva	84 120,00	84 120,00	84 120,00	19 920,00	272 280,00
Valores com iva	103 467,60	103 467,60	103 467,60	24 501,60	334 904,40

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação da alteração da repartição da despesa plurianual.-----

Deliberação nº 39

Empreitada de construção de edifício para a Universidade Sénior

Alteração do compromisso plurianual

Relativamente à empreitada em epígrafe foi presente a informação nº 19250 do Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico Nelson Marques a qual é do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima para a empreitada em epígrafe, o custo total incluindo IVA à taxa legal em vigor, de **458.173,30 € (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e três euros e trinta cêntimos)**. -----

Em virtude de não ser possível iniciar a empreitada na data inicialmente prevista, prevê-se que o custo total da mesma implique a seguinte **repartição de despesa plurianual**: -----

- Cronograma de execução financeira

2020	2021	TOTAL
dezembro	janeiro a setembro	
45.817,33 €	412.355,97 €	458.173,30 €
10,00 %	90,00 %	100,00 %

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Viera e uma abstenção do Sr. Vereador José Inácio remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação da alteração da repartição da despesa plurianual. -----

- O Sr. Vereador José Inácio disse que discordava do sitio, conforme consta da declaração de voto anterior ,não estando em causa o negócio em si, mas sim a localização.-----

- Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

--“ mantemos o nosso desacordo com o investimento, em função da sua localização e do valor do investimento, por continuarmos a considerar que existem na cidade e no património imobiliário do Município opções mais estruturantes, e integradas com o objetivo de requalificação urbana prometida e necessária, aumentando também a nossa preocupação com a insistência nesta estrutura, em pleno período pandémico, quando na nossa opinião é recomendado uma reavaliação e eventual ponderação sobre os investimentos previstos, visto que a evolução da situação poderá trazer a todos nós, uma realidade bastante diferente da existente no momento em que foram tomadas, o que poderá vir a originar a concretização de um investimento completamente desadequado com a futura realidade, para além do valor do investimento, quando as receitas do Município estão a ser afetadas pela presente crise.-----

Deliberação nº 40

Concurso para atribuição de bolsas de estudo destinadas a estudantes a frequentar cursos de ensino superior 2020/2021

Foi presente a informação nº 18605 da dirigente intermédia de 3º grau Carla Silva a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e com o objetivo de permitir o prosseguimento dos estudos para a obtenção de grau académico no ensino superior aos/às estudantes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros com situação de permanência em território português devidamente legalizada, residentes no concelho há mais de 3 anos, que demonstrem a existência de dificuldades económicas do respetivo agregado, com provas de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, somos a propor superiormente e ao abrigo do nº 1 do artigo 3º e nº 1 do artigo 5º do respetivo Regulamento de Concurso, a **abertura do Concurso Público Para Atribuição de Bolsas de Estudo destinadas a estudantes a frequentar cursos de ensino superior respeitante ao ano letivo 2020/2021**, cuja receção das candidaturas far -se -á pela entrega de requerimento à Câmara Municipal de Lagoa, acompanhada dos documentos referidos no nº 3 do art.º 3º e nº 2 do artigo 5º do citado Regulamento, no período de 30 (trinta) dias úteis, compreendido entre os dias **23 de outubro de 2020 e o dia 04 de dezembro de 2020**. -----

Para conhecimento anexa-se proposta de EDITAL relativo ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo por esta autarquia para publicitação do mesmo nos locais de estilo e ainda AVISO para divulgação no *site* do Município de Lagoa, bem como o Processo de Candidatura, a disponibilizar aos candidatos durante o

período de abertura do Concurso e respetiva Ficha Inquérito e Lista de documentos a apresentar para a avaliação da candidatura.-----

Mais se propõe que o diagnóstico e avaliação dos Processos de Candidatura seja efetuado pelas Técnicas afetas ao Município de Lagoa: Carla Luísa Patrício Barradas Silva, com formação na área de Investigação Social Aplicada e por Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte, com formação na área da psicologia, nos termos do artigo 13.º do respetivo Regulamento em vigor”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do concurso nos termos da informação da técnica. -----

Deliberação nº 41

Prestação de serviços de segurança e vigilância humana em edifícios e eventos do Município – Ata nº 1

Foi presente a ata nº 1 do júri do procedimento em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“Ao décimo sexto dia do mês de outubro de 2020, pelas 11:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- 1º Vogal efetivo: Carlos Silva; -----

- 2º Vogal efetivo: Miguel Conduto; -----

- 1º Vogal suplente: Pedro Amores. -----

A reunião teve por finalidade retificar um lapso detetado nas peças do procedimento. -----

As correções a efetuar serão as seguintes: -----

- No anexo III ao Programa de Concurso - "MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO" contem incorreções e deve ser ignorado pelos concorrentes. Anexa-se à presente ata e incluiu-se também nas peças do procedimento, um novo ficheiro com as incorreções supra referidas já devidamente corrigidas, designado por "Programa_Concurso_corrigido", com o anexo III corrigido. -----

Considera-se que a retificação prestada nesta ata ao Programa de Procedimento, não implica nenhuma alteração de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, pelo que não é aplicável o nº 2 do artigo 64º do CCP. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 12:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----


A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16 do corrente que homologou a presente ata.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **13.10 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

